



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGED
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

**O MARQUÊS DE POMBAL E A CONSTRUÇÃO DO ENSINO DE
PRIMEIRAS LETRAS (1757-1772)**

MATHEUS LUAMM SANTOS FORMIGA BISPO

SÃO CRISTÓVÃO

2021

MATHEUS LUAMM SANTOS FORMIGA BISPO

**O MARQUÊS DE POMBAL E A CONSTRUÇÃO DO ENSINO DE
PRIMEIRAS LETRAS (1757-1772)**

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação, na Linha de pesquisa História da Educação.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Eduardo Meneses de Oliveira.

SÃO CRISTÓVÃO

2021

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

B622m Bispo, Matheus Luamm Santos Formiga
O Marquês de Pombal e a formação da instrução elementar (1757-1772) / Matheus Luamm Santos Formiga Bispo ; orientador Luiz Eduardo Meneses de Oliveira. – São Cristóvão, SE, 2021.
68 f.

Dissertação (mestrado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, 2021.

1. Educação - História. 2. Educação – Estudo e ensino. 3. Ensino primário. 4. Reforma do ensino. 5. Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de, 1699-1782. I. Oliveira, Luiz Eduardo Meneses de, orient. II. Título.

CDU 373.3(091)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGED
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

MATHEUS LUAMM SANTOS FORMIGA BISPO

**“O MARQUÊS DE POMBAL E A CONSTRUÇÃO DO ENSINO DE
PRIMEIRAS LETRAS (1757-1772)”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação, na Linha de pesquisa História da Educação, e aprovada pela Banca Examinadora.

Aprovada em: 31/08/2021.

Prof. Dr. Luiz Eduardo Meneses de Oliveira (Orientador)
Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Prof. Dr. Joaquim Tavares da Conceição (Avaliador Interno)
Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Prof. Dr. Cristiano de Jesus Ferronato (Avaliador Externo)
Programa de Pós-Graduação da Universidade Tiradentes (UNIT)

SÃO CRISTÓVÃO

2021

Dedico o presente trabalho aos meus amores:
mãe, vó e docência!

“É preciso mergulhar em águas mais profundas!” (Ezequiel 47, 5)

AGRADECIMENTOS

“Até aqui o Senhor nos ajudou.” (I Samuel 7, 12b)

Agradecer é uma tarefa digna e necessária por tantos atos e feitos compreendidos e realizados.

A Deus e à Virgem da Purificação pelo dom da vida e da saúde;

À minha família, especialmente minha mãe, por todo carinho e cuidado dispensados; à minha vó pelo afeto e pela atenção; à memória da minha bisavó – professora de primeiras letras – pelo incentivo; a todos pelo amor e pela compreensão nos momentos de ausência;

Aos amigos (de vida, de trabalho e de estudo) por cada momento vivido, cada sorriso compartilhado e cada lembrança arquivada;

Aos professores desde a Educação Infantil ao Mestrado por cada porção de saber compartilhada;

A Sara Rogéria por apresentar-me a pesquisa e trilharmos (juntos) um caminho;

A Luiz Eduardo, mais que um orientador ou uma referência teórica, um homem de ações e palavras, de coração afortunado e humilde;

Aos colegas do NEC, representados por Emmerly Karoline e Elaine Maria, por tanta parceria e amizade fraterna;

Às instituições de trabalho: Faculdade São Luís de França, Colégio Jardins e Colégio Ideal, pelas oportunidades trilhadas;

Aos meus queridos alunos da Educação Básica e do Ensino Superior por cada aula, cada encontro, cada partilha, por fazerem parte da minha vida!

Às associações de que faço parte, Academia Capelense de Letras e Arte, Academia Sergipana de Contadores de Histórias e Lions Clube Aracaju Bertha Lutz, por cada encontro, cada reunião e cada ação promovida em defesa da cultura, da literatura e do ser humano.

Aos professores Cristiano Ferronato e Joaquim Tavares por comporem as bancas de Qualificação e Defesa, fazerem as leituras e trazerem valorosas contribuições à pesquisa.

A todos que somaram direta ou indiretamente na minha formação, muito obrigado!

“Louvado seja Deus.” (Salmo 66, 20a)

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é compreender a concepção do ensino de instrução elementar na legislação e na política pombalina, a partir da historiografia, de manuscritos e demais fontes documentais e legislativas, bem como de compêndios e periódicos publicados no período. O recorte cronológico selecionado se inicia em 1757 com a publicação da Lei do Diretório, conhecida como Diretório dos Índios, que institui o ensino da língua Vernacular no país, e se encerra com a Lei de 06 de novembro de 1772, que regulamenta a criação e administração das Escolas Menores. Chegou-se à conclusão de que ação de pioneirismo do Marquês de Pombal estaria, rigorosamente, não tanto na introdução do ensino de Estado, mas na proposta de elevar tais Estudos Menores com escopo de usar de tal recurso como estratégia de fortalecimento nacional e que o ensino da instrução elementar surge anteriormente ao Marquês de Pombal com a ação da religião, contribuindo na formação social a partir dos saberes elementares.

Palavras-chave: História da educação; Instrução elementar; Marquês de Pombal; Reformas pombalinas.

ABSTRACT

The overall objective this work is to understand the conception of teaching first letters based on the Pombaline legislation and policy through its constitution and practice, starting from Pombal and his men in the common action they undertook, emphasizing that elementary education was coordinated with secundar education, and this one with colleague education. We will make use of historiography, manuscripts and other documentary and legislative sources, as well as compendiums and periodicals published in the period. The primary sources - manuals and compendiums - are highlighted in the composition of the study, forming a panegyric of the precursors of the first letters, until then, the Marquis of Pombal. The selected chronological section starts in 1757 with the publication of the Law of Directory, known as the Indian Directory that institutes the teaching of the Vernacular language in the country, and ends with the law from November 6, 1772, which regulates the creation and administration of the Minor Schools. It was concluded that the pioneering action of the Marquês de Pombal would be, strictly, not so much in the introduction of State education, but in the proposal to elevate such Minor Studies with the scope of using this resource as a strategy for national strengthening and that the teaching of first letters appears before the Marquês de Pombal with the action of religion, contributing to social formation based on elementary knowledge.

Keywords: History of education; Marquis of Pombal; First letters; Pombaline reforms.

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1 - Capa de <i>Instrucção de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório</i> (1780), da Congregação do Oratório.....	48
---	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Colégios fundados e mantidos pela Companhia de Jesus.....	24
QUADRO 2: Casas fundadas e mantidas pela Congregação do Oratório.....	26
QUADRO 3: Cronologia das Reformas Pombalinas.....	30
QUADRO 4: Legislações acerca do Ensino das Primeiras Letras promulgadas durante o Governo Pombalino (1750-1777) até a criação das Primeiras Escolas em todo o território nacional (1827).....	31
QUADRO 5: Obras precursoras das reformas pombalinas.....	46
QUADRO 6: Organização do Manual <i>Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório</i> (1780).....	49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
I – A POLÍTICA POMBALINA PARA O ENSINO DE PRIMEIRAS LETRAS	21
II – A LEGISLAÇÃO POMBALINA PARA O ENSINO DE PRIMEIRAS LETRAS	29
2.1 Lei de 03 de maio de 1757 – Lei do Diretório dos Índios	32
2.2 Alvará de 28 de junho de 1759 – Lei Geral dos Estudos Menores	34
2.3 Lei de 06 de novembro de 1772 – Regulamenta a criação e administração das Escolas Menores	42
III – MANUAIS PARA O ENSINO DE PRIMEIRAS LETRAS	46
3.1 <i>Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório (1780), da Congregação do Oratório</i>	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	56
ANEXOS	61
IMAGEM 2 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 01	61
IMAGEM 3 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 02	62
IMAGEM 4 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 03	63
IMAGEM 5 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 04	63
IMAGEM 6 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 05	64
IMAGEM 7 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 06	65
IMAGEM 8 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 07	66
IMAGEM 9 - Lei Geral de 15 de outubro de 1827, p. 01	67
IMAGEM 10 - Lei Geral de 15 de outubro de 1827, p. 02	68
IMAGEM 11 - Lei Geral de 15 de outubro de 1827, p. 03	69

INTRODUÇÃO

As reformas pombalinas compreendem as mudanças nas esferas social, política, cultural, intelectual e religiosa no governo do Marquês de Pombal, durante o reinado de D. José I (1750-1777), por meio de legislação: alvarás, decretos ou leis, assim nominadas de “Legislação Pombalina”¹.

Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal e Conde de Oeiras, foi diplomata, além de secretário do Estado do Reino, sendo considerado, ainda hoje, uma das figuras mais controversas e carismáticas da História de Portugal devido à sua forte personalidade, que constantemente suscita a adesão ou a repulsa das ideologias políticas e o desejo de fazer a seu respeito estudos históricos, que muitas vezes nada têm de científico. É, pois, necessário não só estudar o sentido das reformas pombalinas, “como também verificar até onde foi a sua persistência e se foi ou não seminário de novas concepções ou se, ao contrário, se malograram no período mariano, conhecido (talvez impropriamente) por ‘viradeira’” (TORRALBA, 1982, p. 9). Salienta-se que a partir dessas reformas surgem as interrogativas de limite de alcance delas no tempo que ocorreram e nas épocas subsequentes.

O Primeiro-Ministro de D. José I é uma das nossas figuras políticas sobre quem mais se escreveu, tanto em Portugal, como no estrangeiro. Escreveu-se mais sobre o que se quis que a sua acção significasse e menos sobre o que ela significou de facto. Por isso, muita literatura produzida em torno do Marquês de Pombal está minada ideologicamente, na medida em que este político, “déspota” e “iluminado”, foi mitificado e usado como bandeira e símbolo dos ideais revolucionários que, ao longo do século XIX e das primeiras décadas do século XX, os movimentos laicos, anticlericais e antilegitimistas, quiseram implantar. (FRANCO; RITA, 2003, p. 23).

Tratar do Pombalismo é compreender a dicotomia da sua existência, ora considerado movimento revolucionário – na perspectiva do iluminismo –, ora movimento pacífico – na perspectiva reformista. Assim, necessita de uma acurada busca em função do Marquês de Pombal na guisa dos déspotas esclarecidos e na aceção historiográfica.

¹ As reformas de instrução pública encerram mais do que um plano pedagógico, uma filosofia política, em função da qual se definem, em seus traços mais característicos, a fisionomia do período histórico de que são expressiva manifestação. Pretenderam alguns historiadores ver na sua época de Pombal um esforço de renovação cultural e política, situado historicamente entre um período de obscurantismo beato, que o antecedeu, e de reação policial, que lhe seguiu. A administração pombalina seria, desta forma, um intervalo iluminado da história portuguesa, equidistante tanto da tradição beata imperante nos tempos de D. João VI, como do progresso policiado que se iniciou com D. Maria I e se manteve, cada vez mais feroz, até que a ideia liberal encontrou o terreno propício para a sua fecundação. (CARVALHO, 1978).

A criação do Erário Régio, da Junta de Comércio, da Intendência de Polícia, da Real Mesa Censória, a reestruturação da Inquisição, a reforma da Universidade e a fundação de “Estudos Menores” na dependência do Estado e sob a sua orientação e apoio, assim como a formação da Imprensa Régia e da Imprensa da Universidade, a elaboração de uma legislação adequada aos objetivos centralizadores e a publicação de obras com o sentido de justificar ideologicamente as grandes medidas (de que são exemplo a Dedução Cronológica e Analítica e o Compêndio Histórico), o processo dos Távoras e a expulsão dos Jesuítas provam-nos claramente a força, a extensão e a eficácia das medidas pombalinas. (TORGAL, 1982, p. 11).

O governo pombalino é marcado cronologicamente pelas ideias do Século das Luzes. Segundo Falcon (1993), o Iluminismo possui um problema de análise em dupla operação: evidenciar o movimento ilustrado no século, sem resumi-lo, e determinar as coordenadas reais, cronológicas e geográficas do espaço-tempo ocidental conforme a mentalidade ilustrada. Os limites históricos reverberam uma diferença clara referente às Luzes e ao século XVIII; já os limites históricos e o espaço geográfico não ofertam elementos essenciais e primordiais para a compreensão da Ilustração.²

O limiar do Século das Luzes é o pensamento científico e técnico – fato indiscutível e essencial para caracterizar a Ilustração –, formando, assim, a mentalidade ilustrada, que se justifica como um estilo de vida, cuja formulação intrínseca não foi um movimento de massas, a partir do dualismo Luzes e Trevas. Essa perspectiva dual se deu por meio da severa “crítica universal e em nome da felicidade e da razão, pilares das Luzes, ‘o Deus dos cristãos é processado’, e os argumentos contrários à religião revelada são extensamente desenvolvidos.” (FALCON, 1993, p. 97), porque se tinham como intento a fé no progresso, o entusiasmo filosófico militante e a busca pela felicidade, como também a ferrenha crítica ao anticlericalismo³.

² Segundo Falcon (1993), em muitos aspectos da Ilustração, formas de pensamento e de comportamento dos homens que a integram podem ser referidas à burguesia e compõem uma espécie de ideário particular: o desprezo pelo desperdício e pela ostentação, o gosto pelas pequenas viagens, a busca da utilidade e da simplicidade no trajar, a estima pelo trabalho, a seriedade profissional, a condenação das formas caritativas tradicionais de ajuda aos pobres e até mesmo o hábito de reuniões nos cafés e casas de chá e a estima pela mulher “cultu”. Mas, mesmo assim, isso certamente não é tudo. É preciso não esquecer que os tipos sociais predominantes no movimento ilustrado não são os burgueses propriamente ditos, grandes ou pequenos, e sim os “homens de letras”, ao lado de profissionais liberais, “oficiais” do Estado absolutista e figuras da própria aristocracia.

³ Também em Portugal os períodos de acentuada mudança política se caracterizaram por formas especialmente agressivas de luta contra o clero e as ordens religiosas. A afirmação do poder despótico de Sebastião de Carvalho e Melo, posta ao serviço de reformas políticas, sociais e económicas do país, foi acompanhada de mudanças profundas na política religiosa, de acentuado regalismo. A Companhia de Jesus foi, como vimos, a instituição religiosa mais severamente visada, acabando proscrita em

Para o pensamento ilustrado, as Luzes simbolizam a máxima e completa supremacia do intelecto humano, a partir do triunfo da racionalidade sobre a sua própria negação, uma vez que “o espírito moderno racionalista e humanista caminhou no sentido de configurar uma cosmovisão de emancipação e de progresso que não se deve ser lida apenas através do liberalismo econômico que se instalou ao final do século XVIII.” (GAUER, 1996, p. 22).

Desta maneira, o estudo formaliza a seguinte pergunta de pesquisa: até que ponto as reformas pombalinas alteraram o ensino elementar?

O objetivo geral deste estudo é compreender a concepção do ensino da instrução elementar a partir da legislação e da política pombalina por sua constituição e prática, partindo de Pombal e de seus homens na ação comum que empreenderam, salientando que a instrução elementar estava coordenada com a secundária, e esta com a superior.

Como fins de pesquisa, objetivamos: analisar a Política Pombalina para o Ensino de Primeiras Letras, abordando questões relacionadas ao mito do Marquês de Pombal, ao Pombalismo e ao período pombalino; descrever a Legislação Pombalina para o Ensino de Primeiras Letras, analisando as produções referentes ao ensino das primeiras letras; e exemplificar com a análise de Manual para o Ensino de Primeiras Letras como a prática política pombalina que validou-se em todo o território português.

O presente trabalho é vinculado ao projeto “Para a construção de um corpus pombalino: Parte I - Os Escritos Historiográficos Pombalinos” (Referência: PTDC/HAR-HIS/32197/2017), coordenado pelo Prof. Dr. José Eduardo Franca, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que mantém parceria com a Universidade Federal de Sergipe (UFS) através do Prof. Dr. Luiz Eduardo Meneses de Oliveira por meio do seu grupo de estudos e pesquisas, o Núcleo de Estudos e Cultura (NEC).

A ideia do projeto do citado grupo de pesquisa é baseada na importância histórica do Marquês de Pombal e da sua ação política e diplomática, que o tornou um dos políticos portugueses mais marcantes e de maior projeção internacional. Na verdade, Sebastião José de Carvalho e Melo, diplomata da corte portuguesa junto à corte inglesa e à corte austríaca, e depois Primeiro-Ministro de D. José I, legou à posteridade uma vasta obra por ele escrita ou por ele diretamente inspirada. Essa obra, constituída por manuscritos e impressos, alguns deles inéditos, encontra-se ainda hoje dispersa e mal conhecida, mas merece, em virtude do seu

Portugal e, depois, extinta pelo breve *Dominus ac Redemptor* do Papa Clemente XIV, em 1773. O antijesuitismo foi, neste caso, um anticlericalismo radical, mas de incidência setorial. Quando se intensificou o processo de implantação do liberalismo, também se agravou a discussão em torno da permanência das ordens e congregações. (ABREU, 2019).

significado histórico, político, filosófico, pedagógico, jurídico, religioso, urbanístico e artístico, uma edição global devidamente enquadrada e criticamente anotada.

A inexistência da edição da Obra Completa Pombalina se constitui, de fato, uma tripla falha cultural que obstaculiza fortemente as investigações históricas, em diferentes áreas, sobre o século XVIII português. Com efeito: 1. Constitui-se como a mais grave lacuna no campo da investigação sobre as coordenadas culturais do século XVIII português; 2. Contribui para uma profunda insuficiência no estudo da mentalidade iluminista portuguesa; 3. Coopera no levantamento das condições conjunturais da formação do Estado contemporâneo nacional. Concomitantemente, por carência da compilação da totalidade da obra do Marquês de Pombal, tem-se tradicionalmente absolutizado um conjunto contraditório de interpretações sobre o real papel desse ministro do reino nas profundas transformações políticas, econômicas, pedagógicas e de costumes que varreram Portugal na segunda metade do século XVIII.

A metodologia quanto aos meios de obtenção das informações é classificada como Pesquisa Bibliográfica, por ser realizada a partir de fontes secundárias, ou seja, a pesquisa é desenvolvida através de material já elaborado – livros e artigos científicos, como Azevedo (1922), Falcon (1993), Maxwell (1996), Serrão (1982) e Oliveira (2010) –, e, também, como Pesquisa Documental, por utilizar documentos que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, quando a pesquisa é realizada a partir de fontes primárias, nas legislações portuguesas publicadas (PORTUGAL, 1828, 1829, 1830).

[...] eleger a legislação como fonte de pesquisa, especialmente no campo da História da Educação, faz com que se levantem muitas suspeitas, uma vez que, para o trabalho interpretativo do historiador, todos os aspectos relativos a essa legislação precisam ser levados em conta, pois eles efetivamente interferem no seu processo de construção de sentido, transcendendo assim o seu conteúdo explícito, bem como sua natureza de um “dever ser” que se propõe a organizar e normatizar as relações do homem na sociedade. (OLIVEIRA, 2010, p. 49).

O método para o trabalho é classificado como histórico porque, conforme Lakatos e Marconi (2013, p. 107), “consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje”. Em relação à abordagem da pesquisa, é classificada como Pesquisa Qualitativa, “utilizada para investigar um determinado problema de pesquisa, cujos procedimentos estatísticos não podem alcançar devido à complexidade do problema.” (RODRIGUES, 2011, p. 55).

Quanto à obtenção de informações, é realizada por meio de Pesquisa Documental. Neste trabalho, as fontes, impressas ou manuscritas, serão abordadas com distanciamento crítico e

concebidas como construtos discursivos, e não como meros documentos que contêm dados que somente precisam ser lidos e anotados. Sem distinção hierárquica, todas contribuirão na construção textual narrativa decorrente dos resultados da pesquisa.

Pretende-se realizar um estudo histórico, analítico e interpretativo, valendo-se, para tanto, da leitura e interpretação das fontes selecionadas, buscando entendê-las em seu contexto de produção, circulação e recepção. Serão de grande utilidade, também, os discursos que se produziram a partir de tais fontes, tanto os proferidos pela historiografia, por personalidades ou instituições autorizadas no assunto, quanto os mais difusos, de uso popular, decorrentes de suas apropriações culturais (CHARTIER, 2002).

O recorte cronológico selecionado se inicia em 1757 com a publicação da Lei do Diretório, conhecida como Diretório dos Índios, que institui o ensino da língua Vernacular no país, e se encerra com a Lei de 06 de novembro de 1772, que regulamenta a criação e administração das Escolas Menores.

O referido trabalho se enquadra na historiografia da educação, que metaforicamente Hilsdorf (2003) elucida como o deslocamento sucessivo da lente em movimento horizontal e vertical sobre o objeto de estudo.

O plano de trabalho foi desenvolvido em três etapas. Na primeira, depois da delimitação do *corpus* da pesquisa, foram feitos o levantamento e a seleção de uma amostra documental dos escritos pombalinos que tratam do ensino das primeiras letras em Portugal e no Brasil. Na segunda etapa, paralelamente à seleção e à leitura do material coletado, fizemos uma análise, com base nos estudos teóricos e históricos iniciais, do material selecionado, o que implicou um trabalho de pesquisa documental, edição textual, revisão linguística e tradução. Na terceira etapa, finalmente, foram identificados e analisados os elementos textuais que deram sustentação aos objetivos aqui propostos.

Desse modo, a pesquisa é estruturada em três capítulos, a partir dos objetivos propostos: o primeiro – “A Política Pombalina para o Ensino de Primeiras Letras” – abordando questões relacionadas ao mito do Marquês de Pombal, ao Pombalismo e ao período pombalino, como também a reflexão prévia da política pombalina relacionada às primeiras letras, trazendo um levantamento bibliográfico de dissertações e teses do que foi produzido em torno do assunto. No segundo capítulo, “A Legislação Pombalina para o Ensino de Primeiras Letras”, analisaremos as produções referentes ao ensino das primeiras letras. Depois do levantamento e da consulta de leis sobre a educação expedida no período (1750-1777), selecionou-se a legislação referente ao ensino das primeiras letras. Nessa etapa, elegemos as peças legislativas consideradas fundamentais por trazerem elementos e/ou aspectos que possibilitaram a

permanência e a continuidade das diretrizes da política educacional, bem como suas implicações na educação brasileira de 1757 a 1827.

No terceiro e último capítulo, “Manuais para o Ensino de Primeiras Letras”, é construída uma análise de um manual de ensino de primeiras letras adotado na época vigente do Marquês de Pombal, a saber: *Instrução de principiantes e novo método de se aprender as primeiras letras para uso das escolas da congregação do oratório* (PORTUGAL, 1780). A escolha por esse compêndio se configura pela data de publicação posterior da assinatura da Lei de 06 de novembro de 1772, que regulamenta a criação e administração das escolas menores.

Ao fazer uma investigação das leis que compõem o que se convencionou chamar de Reformas Pombalinas da instrução pública, pode-se ter a falsa impressão de que ela foi aplicada em todo o território das colônias portuguesas de forma homogênea e efetiva, o que não foi verdade. Ao analisarmos o Brasil, por exemplo, percebemos que o sistema que havia sido instaurado pelos padres jesuítas foi capaz de atender um grande número de pessoas, o que não foi observado durante o período pombalino, quando constatamos o pequeno número de professores régios dos quais se tem notícia (SANTOS, 2019, p. 5).

As fontes utilizadas neste trabalho foram as legislativas, principalmente aquelas relacionadas ao ensino das primeiras letras: a Lei de 03 de maio de 1757, conhecida como Lei do Diretório dos índios; o Alvará de 28 de junho de 1759, intitulado de Lei Geral dos Estudos Menores; a Lei de 06 de novembro de 1772, que regulamenta a criação e administração das Escolas Menores, além de outras peças que entram em discurso, contudo em plano secundário. A fim de materializar as informações históricas, em anexo estão as peças de cunho primário. Além das peças legislativas, utilizamos o compêndio *Instrução de principiantes e novo método de se aprender as primeiras letras para uso das escolas da congregação do oratório* (PORTUGAL, 1780) para análise.

Com o fito de fazer uma pesquisa do que já fora produzido nas vertentes desse objeto, foi realizado um levantamento no Catálogo de Teses e Dissertações – Plataforma Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), sistema oficializado pelo Governo Federal –, sendo encontrados 126 (cento e vinte e seis textos) utilizando-se as palavras-chave “legislação pombalina” e “primeiras letras”.

Utilizando-se a primeira palavra-chave, “legislação pombalina”, foram encontrados 8 (oito) textos, sendo 7 (sete) dissertações: 3 (três) em Educação, 2 (duas) em Letras, 1 (uma) em História e 1 (uma) em Direito; e 1 (uma) tese em Educação. Já na segunda pesquisa, com a palavra-chave “primeiras letras”, foram encontrados 117 (cento e dezessete) textos, sendo 85 (oitenta e cinco) dissertações: 65 (sessenta e cinco) em Educação, 5 (cinco) em Letras, 6 (seis)

em História, 1 (uma) em Processos socioeducativos e práticas escolares, 2 (duas) em Memórias, linguagem e sociedade, 1 (uma) em Estudos Literários, 1 (uma) em Psicologia, 1 (uma) em Artes, 1 (uma) em Matemática, 1 (uma) em Sociologia e 1 (uma) em Computação aplicada; e 32 (trinta e duas) teses: 25 (vinte e cinco) em Educação, 5 (cinco) em História, 1 (uma) em Linguística e 1 (uma) em Ciências Biológicas.

Entre as dissertações, inicialmente trataremos das que foram elaboradas e defendidas por membros do grupo de pesquisa: o texto foi elaborado por Elaine Maria Santos, em 2010, tendo como título *As reformas pombalinas e as gramáticas inglesas: percursos do ensino de inglês no Brasil (1759-1827)*. O estudo teve como objetivo relacionar os princípios e diretrizes das Reformas Pombalinas da Instrução Pública com a produção de gramáticas inglesas, de 1759, ano da impressão da terceira edição da Gramática de J. Castro e da promulgação do Alvará de 1759, a 1827, ano da impressão da Gramática de Guilherme Tillbury e da promulgação da Lei de 15 de outubro, buscando identificar suas implicações no processo de institucionalização do ensino de Inglês no Brasil.

Em 2011, Mariângela Dias Santos defendeu *A instituição do ensino de Primeiras Letras no Brasil (1757-1827)*, em que ela estudou o processo de escolarização dos conhecimentos básicos transacionados no Brasil, em Portugal e seus domínios, tendo como base as reformas pombalinas de instrução pública de 1757, com a Lei do Diretório, e as premissas históricas com *Apontamentos para a Educação de um menino nobre (1735)*, de Martinho de Mendonça Pina e Proença a 1827, com a publicação da lei que autorizou a abertura de Escolas de Primeiras Letras no Brasil.

No tocante ao ensino de língua latina, temos a dissertação de Sara Rogéria Santos Barbosa, com o título *O ensino de língua latina e a institucionalização da profissão docente no Brasil (1759-1771)*. Essa produção foi feita no ano de 2012 também e teve como objetivo analisar, a partir das Reformas Pombalinas da Instrução Pública, principalmente o Alvará Régio de 28 de junho de 1759, como se deu o ensino de Língua Latina, observando até que ponto as tais reformas impulsionaram o desenvolvimento desse ensino no Brasil. Associado a isso, pretendeu-se analisar também a institucionalização da Profissão Docente, levando em consideração o fato de que naquele momento teve início a conformação da atividade docente submetida ao Estado, sendo este seu provedor legal. Ambos os objetos, no desenvolvimento deste trabalho, não puderam ser dissociados, visto que, para o exercício do primeiro – ensino de Latim –, era necessária a licença adquirida através da aprovação em concurso público instituído quando o Estado Português passou a controlar a educação. Já o segundo, a institucionalização da Profissão Docente, foi analisado a partir da citada legislação e de sua

efetivação percebida nas correspondências trocadas entre o Diretor Geral dos Estudos e seus subordinados. A pesquisa foi realizada a partir da análise de algumas peças da Legislação Pombalina sobre o ensino de línguas, especificamente aquelas promulgadas entre os anos de 1759 e 1771, que fazem parte do conjunto de leis que constituíram a primeira fase da reforma pedagógica ocorrida em Portugal e seus domínios. O recorte estabelecido para a análise das leis teve como marco inicial 1759, com o Alvará de 28 de junho de 1759, ou Lei Geral de Reforma dos Estudos Menores, e marco final 1771, com a extinção do cargo de Diretor Geral dos Estudos. Em 1772 foi promulgado o alvará de reformulação dos Estudos Menores com abertura de escolas em todos os domínios, dando início à segunda fase das reformas. Convém salientar que a legislação correspondente às Reformas Pombalinas se estende até 1827, quando foram abertas as escolas pioneiras de primeiras letras no Brasil.

A *Universidade de Coimbra e a reforma pombalina de 1772* foi um texto escrito por Cristiane Tavares Fonseca de Moraes, construído em 2013; nesse texto se estudou o impacto da Reforma Pombalina de 1772 sobre a Universidade de Coimbra, usando como fonte de pesquisa documentos, dentre os quais estão a legislação pombalina que alterou a visão educacional da época, assim como se tem como fontes desse trabalho Compêndios e documentos oficiais elaborados na vigência do período pombalino, além de obras que foram escritas posteriormente ao governo de Pombal. Esse trabalho é uma produção minuciosa sobre a maneira como as reformas pombalinas atingiram e modificaram a forma como era conduzida a educação do Reino Português. Assim, evidencia-se a marca de Sebastião José de Carvalho e Melo e seu plano de modernização do reino jesuítico. Compêndio Histórico e Novos Estatutos são objeto de estudo pela autora.

Para além disso, fora de Sergipe merece destaque: *O Diretório Pombalino em Pernambuco*, de Anna Elizabeth Lago de Azevedo, dissertação em História defendida em 2004. A autora estuda o Diretório Pombalino, ou Lei do Diretório, desde sua implantação até as repercussões na colônia, mais especialmente em Pernambuco. O texto, além de analisar a expulsão dos padres jesuítas, contempla a organização da vida indígena por meio do surgimento de vilas e lugares civis, como também o engajamento dos indígenas no mercado de trabalho.

I

A POLÍTICA POMBALINA PARA O ENSINO DE PRIMEIRAS LETRAS

Compreender o ensino de primeiras letras é trazer a cabo o processo de escolarização por meio da alfabetização, dois processos interligados que objetivam o ingresso do sujeito no mundo por meio da ciência moderna, logo não há reflexão científica sem conexão entre os pares (GOMES, 2016).

Há um lugar para os saberes elementares numa história das disciplinas? A resposta imediata é geralmente negativa ou dubitativa; esses saberes, que se transmitem nas e pelas instituições dedicadas às principais aprendizagens, são *savoir-faire*, sem correspondentes nas ciências e sua hierarquia. Assim, não existiu no século XVI, nem existe hoje, no campo das disciplinas universitárias, ao lado da matemática ou da geografia, um campo de estudos cujo objeto específico fosse a leitura. (HÉBRARD, 1990, p. 65)

É necessário salientar que os saberes elementares – o ler, o escrever e o contar – nem sempre estiveram vinculados ao processo de escolarização, como nos chama atenção Hébrard (1999, p. 31 apud ALMEIDA; ESPÍNDOLA, 2011, p. 69-70): “a escola não pode ser considerada o único lugar – nem o lugar preponderante – onde se constroem e transmitem os equipamentos intelectuais de uma sociedade.” Contudo, possui a capacidade de anunciar as normas legítimas do seu uso em/para a sociedade por meio da ação de “tornar-se no século XVIII, tanto no mundo protestante quanto no mundo católico, o local onde se ensinam os primeiros saberes, sem os quais um cristão permanece uma espécie de animal.” (HÉBRARD, 1990, p. 69).

Aqui, vemos como os protagonistas da escolarização tornam invisíveis os saberes não escolares. O mundo sem escola é, nessa perspectiva, uma animalidade. Os primeiros saberes são adquiridos na escola. Essa maneira de encarar o mundo extra-escolar se reflecte nos conceitos actuais de escolarização, alfabetização e/ou educação de jovens e adultos. (GOMES, 2016, p. 46-47).

Os saberes ensinados não eram considerados disciplinas, mas, sim, facetas das práticas ordinárias da cultura escrita, concebidos como principal suporte da doutrina religiosa ou como instrumento necessário à gestão da vida e de suas ocupações.

É a partir do Concílio de Trento (1545-1563) que a alfabetização ganha força e lugar de destaque no pensamento racional e indutivo social para o fortalecimento de todos, tendo,

inicialmente, a instituição religiosa como sua promotora e difusora. Assim, temos a ideia analítica de que a escolarização parte da inconsciência coletiva formada pela escola como instância comunicativa de ideologias hegemônicas entre disputas pelas Igrejas Católica e Protestante.

Segundo Hébrard (1990), em 1545, o mundo vivencia a Reforma Católica, momento de origem do modelo de escolarização centrado sobre o “apenas ler” em oposição ao esforço do trabalho de alfabetização de maneira intensa pelos protestantes.

Como nos lembra Hébrard (1990), é até a Revolução Francesa (1789-1799) que se aprendia a ler antes de escrever e, só depois, a desenhar os números. É com a luta dos movimentos sociais que esses conhecimentos elementares se tornam necessidades das classes, e, mesmo antes de serem disciplinas escolares, eram consideradas atividades de profissionais do mercado; cabe mencionar que a responsabilidade desses saberes competia ao exercício da família.

Um aspecto que devemos ponderar ao pensarmos os saberes elementares é que os mesmos passam a serem considerados como pré-requisitos de outras aprendizagens, de acordo com Hébrard (1990), e, além disso, não era somente a escola a responsável pela transmissão desses saberes em determinados momentos da história, pois os locais das primeiras aprendizagens são tanto não-escolares quanto escolares e, elas são tratadas muito diversamente de acordo com as trajetórias futuras das crianças. Assim, um ponto a ser pensado é como essa trilogia, do nosso ponto de vista, tão natural, é produzida na e pela escolarização. (ALMEIDA; ESPÍNDOLA, 2011, p. 71).

Na construção da escolarização, o livro – objeto de materialização da leitura – passará a ser divulgado ou ocultado, dependendo dos interesses de classes. Assim, conclui-se que esse processo é dado pelos escopos distintos e conflituosos entre Igreja (tendo a catequese como ensino no sentido tradicional do termo, uma troca de catecúmeno e aquele que tem a responsabilidade de sua formação) e outros grupos sociais.

É somente no século XVIII que a escola ganha a função de ensinar os primeiros saberes, tanto no mundo católico quanto no protestante, sendo um critério básico para vivência do cristão, por meio da escolarização das aprendizagens derivadas da cultura mercantil – a arte caligráfica, a arte epistolar e a aritmética prática. Inicialmente, somente ler, e, se possível, (talvez) escrever. Contudo, é nas escolas dos séculos XVII e XVIII que se tem um leve estrato das disciplinas elementares.

A obra benfeitora da escolarização não é o ato de pedagogizar os saberes elementares somente, mas contribuir na formação de base necessária de aprendizagens para todos, atrelando-

se com o aumento quantitativo da alfabetização ao lado dessas aprendizagens. Continuando com o século XVIII, o momento de instalação das universidades, tem-se a construção de um cenário voltado ao cuidado, à beleza e ao trato das letras cursivas, de manejo mais rápido por meio da formação de escribas da elite da corte papal e de redatores de documentos reais.

O século em questão é marcado decisivamente pelo Iluminismo, um fenômeno intelectual que teve espaço na Europa e objetivava a referência da crítica, por meio da sua conceituação e do reconhecimento das possibilidades, como também dos limites humanos do ato de conhecer. Assim, os iluministas compreendiam que a instrução conduzia o ser humano não somente a um acréscimo de conhecimento, mas um refinamento do indivíduo que se instrui.

Finalmente, é preciso compreender que Iluminismo não houve só um: foram vários. Há o Iluminismo da racionalidade e do progresso; mas há aquele que acentua a decadência nacional; aquele temeroso do atraso... O Iluminismo português – racionalizador, centralizador, secularizador – não era laico; e não era demasiadamente adepto da extensão das liberdades individuais. (BOTO, 2010, p. 296-297).

Segundo Boto (2010, p. 282), “o Iluminismo foi também um movimento de fé: fé na razão, no futuro, na flecha de um tempo, no comércio entre os homens e, finalmente, fé na educação.”, contribuindo para a formação do pensamento social baseado na razão e não mais na fé.

Para Almeida e Espíndola (2011), o aluno deve ser ativo no processo de leitor e atuante na escola, como instância maior do processo de escolarização. Nesse sentido, formam-se duas unidades de mudança da sociedade moderna: tempo e espaço escolar. Antes, as atividades eram designadas a outros setores sociais, como família e Igreja, passando a ser computadas como ideias e funcionalidades da escola, dentre elas, a difusão e transmissão dos saberes elementares.

Destarte, para tal situação, aprender a ler, escrever e contar supõe ao menos um tempo e um espaço específicos, com frequência uma pessoa em quem se reconhece a capacidade de instruir e a quem se remunera, enfim os instrumentos sem os quais a transmissão não poderia ter lugar (HÉBRARD, 1990).

A identidade de propósitos e interesses entre a Coroa portuguesa e a Companhia de Jesus, que tinha sustentado a ação dos jesuítas passam a ser recusados pela parcela ilustrada da sociedade portuguesa, tanto como grupo religioso quanto como colonizadores e educadores. Quando a Ilustração torna-se a mentalidade dominante com a subida de Pombal e seu grupo de “estrangeiros” ao poder, em 1750, ocorre a expulsão dos jesuítas e, no âmbito da educação escolar, a reformulação do sistema de ensino da metrópole e das

colônias. Isso significa que vamos olhar a escola brasileira colonial da segunda metade do século XVIII não como um produto reativo – “o preenchimento de um vazio provocado pela expulsão dos jesuítas”, como nos diz geralmente a bibliografia -, mas como manifestação da crise do Antigo Regime português e do encaminhamento intencional que a ela deu Pombal no âmbito do Absolutismo Ilustrado, com a transferência do controle da educação da educação escolar da Companhia de Jesus para o Estado português. (HILSDORF, 2003, p. 15)

Pensar na ação pombalina concernente à educação é relacionar à instrução primária. Para tanto, traçaremos um percurso relacionado à reforma pombalina da instrução pública, contextualizando uma nova época de realizações, no aspecto cultural, com a ascensão ao trono de D. Maria I e posteriormente se concretizava o reinado de D. João V, enquadrando o cenário das reformas pombalinas dos estudos.

Sem dúvidas, foi a conjuntura sócio-cultural que determinou a reformação geral do ensino das Humanidades e da própria Universidade: de há muito a preconizavam altos espíritos e a mentalidade fora afeiçoada por modo a não apenas recebe-la bem, mas sim a deseja-la. [...] “mais de que um novo regime pedagógico, o que Pombal procurou infundir à Universidade foi uma intenção polémica, já anteriormente denunciada na perseguição à Companhia de Jesus e aos seus institutos de educação”. E não apenas à Universidade, porque também aos estudos menores. (CRUZ, 1971, p. 2).

É durante a época joanina que são esboçados os primeiros ensaios pedagógicos, como a destituição do poderio assegurado pelas mãos dos jesuítas que há dois séculos comandavam os estudos menores em todo território lusitano, e posteriormente, os Oratorianos também. Além de que nessa época já era carecida uma reforma pedagógica em profundidade e extensão. Abaixo, registramos os colégios fundados e mantidos pela Companhia de Jesus.

QUADRO 1: Colégios fundados e mantidos pela Companhia de Jesus

FUNDAÇÃO	NOME DO COLÉGIO	LOCALIDADE
1553	Colégio Santo Antão ⁴	Lisboa
1553	Colégio do Espírito Santo ⁵	Évora
1555	Colégio Real das Artes ⁶	Coimbra
1560	Colégio de São Paulo	Braga
1560	Colégio de São Lourenço	Porto

⁴ 1ª escola marcando a ideia de ensino público. (ROSA; GOMES, 2014).

⁵ Foi elevado em Universidade em 1559. (ROSA; GOMES, 2014).

⁶ Dom João III passou à Companhia de Jesus, que fora instituído em 16/11/1547. (ROSA; GOMES, 2014).

1561	Colégio do Santo Nome	Bragança
1563	Colégio de São Manços dos Porcionistas	Évora
1570	Real Colégio São João Evangelista	Funchal
1570	Real Colégio da Ascensão de Cristo	Angra do Heroísmo
1576	Colégio da Purificação de Nossa Senhora	Évora
1590	Colégio de São Patrício	Lisboa
1591	Residências de São Miguel	Ponta Delgada
1559	Colégio de São Tiago	Faro
1605	Colégio de São Sebastião	Portalegre
1621	Colégio de Todos os Santos	Ponta Delgada
1621	Colégio de Nossa Senhora da Conceição	Santarém
1644	Colégio de São Tiago	Elvas
1652	Colégio de São Francisco Xavier	Setúbal
1660	Colégio São Francisco Xavier	Portimão
1662	Escola da Vila de Pernes ⁷	Pernes
1670	Colégio São Francisco Xavier	Beja
1679	Colégio São Francisco Xavier	Lisboa
1693	Residência da Santíssima Trindade	Gouveia

FONTE: Os dados que compõem este quadro foram extraídos de Rosa; Gomes (2014).

António Denis de Araújo (CRUZ, 1971) nos diz que não se pode questionar o quanto era necessário o aparecimento de um novo método de ensinar nas escolas menores, isto, as instituições pedagógicas onde se estudava a Gramática Latina tida como suporte gerador de todas as ciências tácitas.

António Denis de Araújo traça, de seguida, uma breve notícia da origem e progressos das escolas menores, antes de serem confiadas à Companhia de Jesus. Satisfazendo, após a notícia prévia, ao que lhe era solicitado, manifesta então o que se lhe afigura mais razoável e bastante, pelo que dizia respeito à reforma dos estudos de Filosofia e Latim, propondo ainda a manutenção de cadeiras das línguas Grega, Hebraica, Francesa e Italiana, bem como a de ler, escrever e contar e outra reservada, finalmente, ao ensino da Doutrina Cristã. O estudo da Filosofia, na opinião do expositor, devia repartir-se por três cursos, ficando a cargo de três Mestres. Quanto a estes, impunha-se que não viessem a consumir o tempo lectivo no ditado de *Apostilhas*, mas sim *o ocupassem em explicar por livros, que há impressos*,

⁷ Fundada por uma fidalga, D. Ana da Silva, que deixou uma verba para abrir uma escola de latim. (ROSA; GOMES, 2014).

escolhendo os melhores de huma das 4 Seitas Philosophicas, que hoje permanecem, scilicet, a Peripatetica, de que foi Author Aristoteles, a de Renato Descartes, a de Pedro Gassendo, e a de Isaac Newton, que era Inglez. Também deviam ser em número de três as classes de Latim, ao que propunha António de Araújo. Para o seu ensino, impunha-se a escolha duma Arte da Gramática e era de preferiri, de todas, a que fosse mais lacónica – pois que a do Padre Manuel Alvares, e as de Francisco Sanches, Nebrija e outras de similihantes methodo, servem mais de confusão, que de utilidade para os Discípulos. Não concluía o Lente, porém, pela eliminação pura e simples de todas estas: poderiam elas ter lugar na Estante do Mestre. Ao ensino das línguas Grega e Hebraica destinar-se-ia uma só cátedra, regentada, para efeito, de manhã e de tarde. Também seria útil uma igual solução, quanto ao ensino das línguas Francesa e Italiana. (CRUZ, 1971, p. 8).

Segundo o autor citado, somente duas cadeiras ocupar-se-iam do ofício magisterial de ler, escrever e contar e da Doutrina Cristã, seguindo o Métodos do Convento das Necessidades, cujo optava pelo seguidos pelos oratorianos. Além disso, o Mestre de uma das cátedras citadas acima devia se consagrar inteiramente a tal com intento de jubilar-se nela, com rendas, honras e privilégios após o exercício de vinte anos de regência. Abaixo, registramos as instituições mantidas pela Congregação do Oratório, em Portugal, as quais eram nominadas de “Casas” e ministravam o ensino secundário de humanidades, e, também, filosofia e teologia; salientamos que essas unidades não eram voltadas exclusivamente ao ensino

QUADRO 2: Casas fundadas e mantidas pela Congregação do Oratório

FUNDAÇÃO	NOME DAS CASAS	LOCALIDADE
1659	Casa do Espírito Santo ⁸	Lisboa
1645	Casa de Nossa Senhora das Necessidades	Lisboa
1658	-	Freixo de Espada
1685	-	Porto
1689	-	Viseu
1690	-	Braga
1701	-	Estremoz

FONTE: Os dados que compõem este quadro foram extraídos de Rosa; Gomes (2014).

Sebastião José de Carvalho e Melo⁹, o Marquês de Pombal, confirma o Alvará régio de 17 de agosto de 1758, assinado pelo seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que

⁸ Foi destruída pelo terremoto de 1755. (ROSA; GOMES, 2014).

⁹ Para compreendermos a ação pombalina é justo e necessário uma breve apresentação das funções profissionais e políticas desempenhadas por Sebastião José de Carvalho e Melo. Ele, bacharel em Direito

manda criar em todas as povoações de índios duas escolas públicas – uma para meninos e outra para meninas, como ação da Lei de 03 de maio de 1757 – Lei do Diretório dos Índios.

Em 1771, a Directoria-Geral dos Estudos foi extinta, sendo a administração e direção das escolas menores confiada à Real Mesa Censória. Com efeito, no Alvará de 04 de junho de 1771, lê-se: “Dependendo a execução dos melhores Regulamentos, que tenho ordenado, e dos que ao diante for servido ordenar, assim para o estudo das Ciências Maiores, como para o das Escolas Menores, em benefício da educação e instrução da mocidade, de uma vasta, contínua e vigilante aplicação, a qual, como tem mostrado a experiência de todos os tempos, não podendo caber nas forças de uma só pessoa, necessita precisamente de uma corporação, cujos membros cooperem todos com zelo e com atividade ao referido fim do processo e adiantamento dos Estudos, sou serviço cometer à Real Mesa Censória toda a administração e direção dos Estudos das Escolas Menores destes Reinos e seus Domínios, incluindo nesta administração e direção, não só o Real Colégio de Nobres, mas todos e quaisquer outros colégios e magistérios que eu for servido mandar erigir para os estudos das primeiras idades. (GOMES, 1982, p. 29-30).

No concluir do fragmento da peça legislativa supracitada, mostra-se claramente a ideia do Marquês de Pombal no trato do ensino das primeiras letras; aquilo é concebido posteriormente como ensino primário, sem esquecer os outros graus de ensino. Os últimos cinco anos do governo pombalino são marcados por reformas no campo educacional.

Ressalta-se a criação de escolas de ensino primário como ação da empreitada pombalina na difusão do processo de escolarização; contudo, é evidente que antes já se ensinavam as primeiras letras nas províncias de Portugal, tendo o comando da Igreja e da família.

O Marquês de Pombal tinha consciência de que as suas reformas escolares – a da Universidade como a das Escolas menores – não vingariam “se a manutenção dos emolumentos dos professores da sobredita Universidade e das referidas Escolas se não ocorresse com os estabelecimentos de fundos que segurassem e perpetuassem a conservação de uns e outros dos mesmos professores” e ainda que as providências que já havia tomado em benefício dos professores da Universidade “se fariam inúteis e as suas aulas estéreis de alunos” se não provesse à subsistência dos professores das Escolas menores “com a determinação e aplicação dos meios competentes”, conforme se lê no Preâmbulo da Carta de Lei de 10 de Novembro de 1772, que cria o subsídio literário. (GOMES, 1982, p. 34-35).

pela Universidade de Coimbra; diplomata na Inglaterra, onde conheceu as possibilidades de progresso da burguesia, a partir da organização comercial do país; diplomata na Áustria, onde aproximou-se da Imperatriz Maria Tereza e conheceu o absolutismo real e interessou-se pelo afastamento do Estado e Igreja; ministro da Secretaria do Exterior e da Guerra, com a ascensão de Dom José I ao trono português, em 1750; secretário de Estado dos Negócios do Reino, em 1756, após o terremoto, ocupando o maior cargo da monarquia; em 1759 recebe o título de Conde Oeiras e em 1769, o de Marquês de Pombal. (BOTO, 2017).

Com a notícia da criação de 479 (quatrocentos e setenta e nove) escolas primárias e 358 (trezentas e cinquenta e oito) secundárias, vários requerimentos de fundação de novas unidades escolares chegaram à sede do governo; somente em 11 de novembro de 1773 esse movimento se dá pela publicação do Alvará que permite a ampliação do quantitativo de professores para estabelecimento de Escolas Menores.

II

A LEGISLAÇÃO POMBALINA PARA O ENSINO DE PRIMEIRAS LETRAS

Neste segundo capítulo, faremos uma exposição da Legislação no período pombalino concernente às primeiras letras. Porém, para início de estudo, é necessário salientar que antes das reformas pombalinas já se faziam sentir os primeiros sinais precursores do programa de renovação cultural, dentre os quais dois acontecimentos marcantes para a reforma dos estudos menores: a publicação do *Verdadeiro Método de Estudar*, de Luiz Antonio Verney, em 1746, e o aparecimento, em 1752, do *Novo Método de Gramática Latina*, da Congregação do Oratório.

Analisaremos a legislação publicada no período pombalino concernente ao ensino das primeiras letras. No contexto das reformas pombalinas, a instrução pública não era de competência exclusiva de um gabinete josefino, mesmo depois do pioneirismo da estatização do ensino e da institucionalização da profissão docente, assim passando a ser razão do Estado, adquirindo uma intenção utilitária e pragmática a serviço da administração pombalina.

O propósito de Pombal – nisso há consenso na literatura – foi o “europeizar Portugal” (Antunes, 1983, p. 125.) e “europeizar significa, na ótica de Carvalho e Melo, modernizar as artes e as indústrias, desenvolver e monopolizar o comércio pela criação de grandes companhias, a imagem e semelhança da grande Companhia inglesa das Índias orientais” (ibid., p. 125-6); além de subordinar vigorosamente a Igreja ao Estado. (BOTO, 2017, p. 115).

Conforme Oliveira (2010b), o discurso da legislação pombalina é redigido em primeira pessoa, em nome de “El Rei”, e deixa claras, em seus preâmbulos, as peças legislativas após as consultas cuidadosas às “pessoas do Meu Conselho, e outros Ministros doutos, experimentados e zelosos no serviço de Deus” (OLIVEIRA, 2010b, p. 15). Abaixo, dispõem-se de um quadro com as legislações referentes às reformas pombalinas, em ordem cronológica. Tais ações empreendidas pelo Marquês de Pombal são aplainadas pelo ideário do Absolutismo Ilustrado, resultando num conjunto de medidas para afastamento dos jesuítas de seus cargos nas cápsulas administrativa e eclesiástica do reino e promover novas práticas culturais e pedagógicas nas instituições e no cotidiano da população.

QUADRO 3: Cronologia das Reformas Pombalinas

DATA	INTENÇÃO LEGISLACIONAL
21/09/1757	Jesuítas dispensados do cargo de confessores da família real
08/02/1758	Jesuítas dispensados das aulas de Lisboa
07/06/1758	Jesuítas confessores dispensados da cúpula eclesiástica de Lisboa
17/08/1758	Jesuítas dispensados da direção das escolas dos aldeamentos do Pará e Maranhão
19/01/1759	Reclusão e sequestro dos bens dos jesuítas de Lisboa
05/02/1759	Fechamento de sete escolas elementares de Lisboa
19/05/1759	Criação da Aula de Comércio
28/06/1759	Fechamento dos colégios dos jesuítas e criação das aulas avulsas de gramática latina, grega e hebraica, retórica e filosofia
06/07/1759	Indicação do Diretor-Geral dos Estudos e determinação dos concursos para professores
29/07/1759	Edital do primeiro concurso
03/09/1759	Expulsão geral dos jesuítas
08/11/1759	Instruções para professores de aulas secundárias
20/12/1759	Proibição do uso dos livros dos jesuítas
11/01/1760	Regulamentação dos concursos
25/02/1761	Desapropriação dos bens dos jesuítas
07/03/1761	Transformação do Colégio das Artes em Colégio dos Nobres
02/04/1762	Criação da Aula de Artilharia em São Julião da Barra
05/04/1768	Criação da Real Mesa Censória
30/09/1770	Determinação do estudo de gramática portuguesa nas aulas de gramática latina
23/12/1770	Criação da Junta da Providência Literária
04/06/1771	Atribuição dos estudos menores à Real Mesa Censória
22/05/1772	Diretrizes para o estudo do grego
08/08/1772	Aprovação dos novos Estatutos da Universidade
18/08/1772	Criação do Colégio Real de Mafra
28/08/1772	Publicação dos novos estatutos da Universidade de Coimbra
06/11/1772	Publicação da Lei e Mapa dos estudos menores e Instruções aos professores
10/11/1772	Criação do Subsídio Literário

04/09/1773	Publicação das Instruções sobre o Subsídio
17/10/1773	Publicação das Instruções sobre o Subsídio para o Brasil
11/11/1773	Criação de novas aulas avulsas e regulamentação do ensino particular

FONTE: HISLDORF (2003) (Adaptado)

As reformas empreendidas por Pombal não se detiveram aos aspectos urbanos e sanitários, mas – conforme a legislação pombalina – objetivavam as reformas em todo o aparelho do Estado, na religião, na economia e na política. O intento do Marquês era aproximar Portugal dos demais países europeus pelo viés dos ideais iluministas, assim “as reformas pombalinas tentaram, a partir da perspectiva ideológica, recusar, eliminar ou modificar aquilo considerado ultrapassado, para a instalação de um novo projeto idealizado com base nos modelos experimentados pelo marquês.

Hilsdorf (2003) levanta uma prerrogativa sobre o porquê da não criação das aulas de primeiras letras no início do seu governo e assim, tende a justificar, possivelmente, que as aulas elementares não estivessem no comando dos padres jesuítas, como as secundárias e as universitárias, mas fossem administradas pelos professores particulares leigos, pelos oratorianos e religiosos de outras ordens e, também, por professores pagos com impostos municipais, regulares ou sazonais.

A seguir, apresenta-se um quadro com as legislações referentes ao ensino das primeiras letras; no decorrer do capítulo, as detalharemos:

QUADRO 4: Legislações acerca do Ensino das Primeiras Letras promulgadas durante o Governo Pombalino (1750-1777) até a criação das Primeiras Escolas em todo o território nacional (1827)

LEI	CONTEÚDO
Lei de 03 de maio de 1757 – Lei do Diretório dos Índios	Instituiu o ensino de língua Vernacular no país.
Alvará de 27 de agosto de 1758	Confirma a Lei de 03 de maio de 1757 – Lei do Diretório dos Índios – e estende os efeitos da mesma.
Alvará de 19 de maio de 1759	Promulga os Estatutos das Aulas de Comércio.
Alvará de 28 de junho de 1759 – Lei Geral dos Estudos Menores	Manter a continuidade do trabalho pedagógico que a expulsão dos jesuítas ameaçava comprometer.
Lei de 09 de julho de 1759	Nomeação de Dom Thomaz de Almeida como Diretor Geral dos Estudos.

Alvará de 11 de janeiro de 1760	Acerca do diretor geral dos estudos e exames.
Alvará de 01 de junho de 1760	Introduz as modificações que permitiriam a realização de concursos perante os delegados do diretor geral dos estudos.
Alvará de 04 de junho de 1771	Nomeação de administração e direção dos estudos das escolas menores.
Lei de 06 de novembro de 1772	Regulamenta a criação e administração das Escolas Menores.
Alvará de 10 de novembro de 1773	Estabelece uma quantidade de professores nos territórios do governo português.
Alvará de 11 de novembro de 1773	Aumenta o número das escolas menores.
Alvará de 17 de janeiro de 1791	Encarrega o reitor da Universidade de Coimbra dos Estudos Menores, e do subsídio literário da comarca da mesma cidade.
Lei Geral de 15 de outubro de 1827	Manda criar Escolas de Primeiras Letras em todo o território

FONTE: Os dados que compõem este quadro foram extraídos de Oliveira (2010a, 2010b) e Portugal (1828, 1829, 1830).

2.1 Lei de 03 de maio de 1757 – Lei do Diretório dos Índios

Em 03 de maio de 1757, é publicada a Lei do Diretório, conhecida como Diretório dos Índios, que institui o ensino da língua Vernacular no país e foi confirmada pelo Alvará de 27 de agosto de 1758, que estende os efeitos da lei. Essa peça legislativa pombalina é pioneira no que concerne ao ensino de línguas.

Nesse que talvez seja um dos mais importantes documentos de política linguística do século XVIII, pela sua extensão e riqueza de informações históricas, estão presentes os principais aspectos da legislação pombalina: a construção discursiva da noção de uma administração temporal e da pedagogia dos jesuítas; o regalismo, que se apresenta como uma paradoxal união entre a sociedade civil, o Estado absolutista e a fé cristã; a moderna pedagogia, da qual um dos traços principais é a suavidade do método, em contraste com os castigos e rigores do ensino tradicional; e finalmente a autoconsciência histórica que se desdobra na invenção de uma tradição do povo lusitano,

remontando, assim, aos tempos das grandes navegações do século XVI. (OLIVEIRA et al., 2010b, p. 52).

A língua latina pede espaço para a língua vernácula, o que sugere duas coisas: o contínuo e irreversível processo de distanciamento da Igreja Católica e sua língua sacra e a afirmação enquanto Estado-Nação, unido ao redor de uma língua comum. Assim, a Lei do Diretório dava um passo significativo para a Língua Portuguesa como língua nacional através de dois pilares, com caráter unificador, o da gramatização e o da escolarização, que embasaram a formação da identidade nacional portuguesa após o apagamento sistemático e completo da língua geral pelas variedades linguísticas, como afirmava o legislador.

A peça legislativa traz regulamentações sobre uma coleta de dízimo e o incentivo aos bancos nas povoações para sustento do ensino. Além disso, incentiva a miscigenação dos povos brancos e indígenas com o intuito do aumento populacional.

Segundo Oliveira et al. (2010b), a redação do texto foi dada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1770-1779), irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782). Já a execução da lei ficou sob o comando do Governador Melo e Castro, substituto do redator.

O intento do Diretório era mais voltado para o político-econômico do que para o linguístico, pois era notória a ascensão da economia; contudo, esse documento é peça essencial para a consolidação da língua portuguesa como oficial de Portugal e do Brasil pela utilização do catecismo nos processos de escolarização e como método de ensino das primeiras letras.

A partir do Diretório dos Índios ou Pombalino, a administração religiosa sobre os aldeamentos indígenas encerrou-se, assim o poder temporal sobre estes foi passado ao cargo de administradores locais e o poder espiritual colocado sob a responsabilidade do prelado da Diocese da Capitania a qual pertencessem às missões.

Desse modo, se Verney, já em 1747, mostrava-se preocupado com a valorização da “índole” da língua nacional, e se em 1757 a Lei do Diretório enfatizava a necessidade da imposição da “Língua do Príncipe”, proibindo que meninos e meninas usassem “da língua própria das suas Nações”, já que em 1827, alguns anos depois do Reino do Brasil ter negociado, por intermédio da Inglaterra, sua independência, a lei de 15 de outubro, mandava criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, estabelecida, em seu artigo sexto, a “gramática da língua nacional” entre as matérias a serem ensinadas pelos professores. (OLIVEIRA et al., 2010b, p. 59).

O zelo pela língua evidenciava a preocupação do Estado e a necessidade dos cidadãos de possuírem o domínio do próprio idioma, já que se evidencia o papel de doutrinar e catequizar

os novos povos a partir da língua do civilizador, objetivando os preceitos nacionalistas e imperialistas, porque, para Barbosa (2018, p. 88), “era preciso que o Estado tivesse homens que sustentassem a máquina administrativa, e moldar os índios para o benefício da Coroa era muito mais conveniente do que deixar serem transformados em ministros da fé católica”.

A criação de escolas pelo Diretório tinha função mais do que ensinar institucionalmente a língua do rei, pois servia também para forjar uma memória comum aos índios e portugueses que foram ali instruídos. O alvará foi extinto em 1798.

2.2 Alvará de 28 de junho de 1759 – Lei Geral dos Estudos Menores

Antes da reforma das Humanidades, o gabinete josefino buscou solucionar os problemas mais urgentes da corte através de oportunidades que visavam a melhoria da economia portuguesa, assim foi feito pelo Alvará de 19 de maio de 1759, no qual foram promulgados os Estatutos das Aulas de Comércio, que foram baixados em 12 de dezembro de 1756.

Nesse contexto sociocultural, é publicado o Alvará de 28 de junho de 1759, tendo como escopo a manutenção da continuidade do trabalho pedagógico que a expulsão da Companhia de Jesus ameaçava comprometer, já que os jesuítas estavam desalojados de seus colégios e o governo não poderia deixar a lacuna educacional na vida portuguesa. Segundo Barbosa (2018, p. 25), “a extinção da Companhia de Jesus representou a mais profícua das ações estabelecidas para o fortalecimento do Estado português”. Vejamos:

A chamada Lei Geral dos Estudos Menores é indiscutivelmente a mais importante peça legislativa pombalina sobre o ensino de línguas. Com tal reforma, que deu novo sentido ao ensino das Humanidades, tornando o estudo da gramática e da retórica mais compatível com as modernas orientações linguísticas e pedagógicas do chamado “século das luzes”, a educação passou oficialmente a ser gerida pelo Estado, que por sua vez tornou-se responsável por controlar a seleção e a carreira dos professores, institucionalizando assim a profissão docente. (OLIVEIRA et al., 2010b, p. 66).

Conforme Andrade (1978, p. 2), “A obrigação de ensino competia, primariamente, à família, e tanto a Igreja como o Estado completavam o que ela não conseguia por si só.” Assim, a primeira instância social denominada de família tinha a obrigação de arcar com as despesas referentes aos estudos, podendo haver auxílio da Igreja e do Estado. Ressalta-se que o ato de aprender a língua era dado em aulas particulares ou nas escolas, de ordem eclesial ou estadual, cujo funcionamento era nos Colégios, Conventos e Catedrais. Salientamos uma das principais características do discurso pombalino: o tripé fé cristã, monarquia e Estado moderno.

De acordo com o Alvará de 28 de junho de 1759, os Jesuítas deveriam ser expulsos por serem considerados culpados pelo retrocesso no ensino e pelo “escuro, e fastidioso Methodo, que introduzirão nas Escolas destes Reinos, e seus Dominios”. Nesse documento, estão presentes as justificativas para a necessidade de expulsão dos padres pertencentes à Companhia de Jesus, bem como informações essenciais para a criação e nomeação do Diretor dos Estudos e para os trabalhos executados pelos professores de Gramática Latina, Grego e Retórica. (SANTOS, 2010, p. 75-76).

Um fato que merece destaque nesse aporte legislativo é o método para o ensino do latim, que corroborava o ensinamento por Luiz Antonio Verney e pelo *Novo Método da Gramática Latina*, do Padre Antonio Pereira de Figueiredo. Um marco é a criação do cargo de diretor geral dos estudos, com diversas obrigações e a determinação do exame para todos os professores, bem como a proibição de ensino público ou privado sem a licença pelo novo gestor.

No que tange aos materiais didáticos, o Alvará recomenda a utilização pedagógica das gramáticas de Antonio Pereira de Figueiredo e de Antonio Felix Mendes, concomitantemente à proibição da “Arte” do Padre Manoel Álvarez.

Nas Instruções que acompanham o Alvará de 28 de junho de 1759 – essa peça legislativa sobre a educação em terras portuguesas e brasileiras é a principal –, ficam claras a ideia da reforma dos estudos¹⁰ e a simplificação dos estudos pela brevidade do latim através de uma língua vernácula, para assim os alunos terem desejo de avançar para as ciências maiores; decerto que a instrução elementar estava coordenada com a secundária, e esta com a superior (ANDRADE, 1978).

Tais Instruções não se configuram apenas como guia dos professores, dando direcionamentos aos tempos de lições, às horas de classe ou aos procedimentos para indisciplina dos alunos, mas também como instrumento de erudição pela utilização dos compêndios para uso pedagógico de cunho linguístico e literário, “construindo assim o cânone escolar ideal para o novo perfil do Estado português.” (OLIVEIRA, 2010b, p. 75).

¹⁰ Do exame do alvará e de suas instruções resulta claramente: 1) que a reforma dos estudos menores se caracteriza como um programa destinado a preencher, no ensino português, a lacuna aberta com a supressão das escolas jesuítas e determinada nesta lei régia; 2) que a reforma, todavia, além de procurar suprir quantitativamente a necessidade de classes e professores, preconizava a adoção de uma política de elevação do ensino e, indiretamente, de secularização em maior escala e melhor planejamento do que o até então existente. [...]; 3) que a reforma, de acordo com a necessidade de criar nos alunos um grande interesse nos cursos maiores, [...]; 4) que, na ordem cultural, o método preconizado se orientava no sentido de criar, nos estudantes, muito mais que o gosto da latinidade, isto é, dos ideais da cultura clássica, do que o interesse pelo latim, como e enquanto língua indispensável aos estudos maiores. (CARVALHO, 1978, p. 83-84).

No Alvará de 28 de junho de 1759, Luiz Antonio Verney e o Padre Antonio Pereira de Figueiredo insistiam no mesmo propósito pedagógico: a redução dos anos das aulas de latim e o seu ensino por uma língua Vernacular. Nota-se que, nesse período do Iluminismo, o esforço da cultura pedagógica estava impregnado no bem comum, na felicidade e no progresso da humanidade. Essa atitude estava resguardada no citado Alvará, que tinha como intento o recrutamento de estudantes das escolas menores para a administração “iluminada” para os cargos civis e eclesiásticos da sociedade.

Vale salientar que o curso de latinidade era completado pelo estudo de grego e hebraico. A língua hebraica era destinada aos estudos eclesiásticos e entregue às escolas religiosas; já a língua grega precisava de reformas e também era direcionada aos estudos eclesiásticos, mas igualmente aos preparativos para o advogado, o artista e o médico. Posteriormente a essas classes, os alunos passavam às aulas de retórica, que, durante a reforma dos estudos menores, recebeu uma ampliação da carga horária.

Um dado importante é que esse Alvará preconiza a secularização das escolas portuguesas ditada na Reforma dos Estudos Menores, como clara consequência da expulsão dos jesuítas do reino e dos domínios portugueses. Contudo, não se pode negar o enorme contributo dessa ordem religiosa aos trabalhos pedagógicos.

Segundo Andrade (1978), os estudos eram organizados em um único prédio administrativo, tendo apenas um limite de distância para fins de categorização, assim “semelhantes classes formavam, desse modo, um como que santuário da sabedoria em que conviviam, cada um em seu escalão, os candidatos à cultura em todos os graus.” (1978, p. 1).

Pombal – e o mesmo poderíamos dizer de seus homens – não teve nenhum propósito sistemático previamente estabelecido de combater os jesuítas. Sua doutrina, se é que poderíamos falar em termos de individualização de responsabilidade, constitui apenas a expressão de uma vaga e quase genérica reivindicação de portugueses “iluminados” pelo que se praticava nas nações estrangeiras. Não lhes foram estranhas as preocupações da *secularização* dos empreendimentos missionários, porque, como a tantos outros europeus da época e mesmo do século posterior, pareceu-lhe que as *religiões*, pelos seus cabedais, constituíam um fator a pesar desfavoravelmente no equilíbrio das balanças comerciais que faziam o progresso dos povos. (CARVALHO, 1988, p. 102).

A expulsão dos jesuítas¹¹ é explicada por inúmeros fatores, mas dois são os preponderantes: o plano de libertação dos índios¹² – ligado às missões jesuíticas como fontes de comércio e progresso do reinado – e o cumprimento do Tratado de Limites, isso explica o dito ódio do Marquês de Pombal pelos jesuítas, criando o antijesuitismo, sendo determinado pelo gabinete de D. José I.

Ressaltamos que a Companhia de Jesus no Brasil, especialmente no Norte, se desviou das funções missionárias e trabalhou exaustivamente na colonização e no mercantilismo¹³: “eram colonizadores; a obra que haviam empreendido tinha caráter temporal, e, nessa qualidade, somente com os meios temporais se poderia realizar. A sociedade religiosa era, pois, também mercantil.” (AZEVEDO, 1922, p. 240).

Tratando de professores, sabemos que constituíam um único grupo, de início só jesuíta, e os colégios e universidades eram integrados ou anexos, devido à continuidade dos estudos, visando a prosperidade da nação (ANDRADE, 1978). Podemos mensurar a obra de colonização missionária dos jesuítas tal como o pioneirismo dos bandeirantes no que tange à dimensão regional e populacional, logo os homens da administração de D. José I não subestimavam a influência dos ditos nesse processo de conquista de território para o reino, porém sem o viés desejado pelo infante reinante.

O progresso cultural realizado no período compreendido entre a aprovação da *Ratio Studiorum* e a época do florescimento do Iluminismo, exigia, por si só, um reajustamento do programa escolar, de tal forma que os estudos pudessem corresponder satisfatoriamente às exigências de uma mentalidade voltada para os fins úteis ao progresso humano. (CARVALHO, 1978, p. 112).

¹¹ Segundo Barbosa (2018, p. 101), “é clara a oposição do legislador à Companhia de Jesus e à sua administração do ensino português. Tanto é que não bastava apenas modificar o método de ensino, mas lhes tirar a administração, ‘ainda quanto outro fosse o Methodo’. Os jesuítas não poderiam mais abrir classes e escolas em nenhum lugar que estivesse sob o domínio português e o seu método de ensino deveria ser abolido.”

¹² Conforme Carvalho (1973), a libertação dos povos indígenas já fazia parte de um dos pensamentos principais do gabinete real de D. José I, mesmo antes da publicação oficial do decreto.

¹³ A definição mais aceita de mercantilismo informa que esse termo compreende um conjunto de ideias e práticas econômicas dos Estados da Europa ocidental entre os séculos XV, XVI e XVIII voltadas para o comércio, principalmente, e baseadas no controle da economia pelo Estado. Mercantilismo dá nome, nesse sentido, às diferentes práticas e teorias econômicas do período do Absolutismo europeu. (SILVA; SILVA, 2009).

Após a expulsão dos jesuítas, a Congregação do Oratório¹⁴, fundada por São Filipe Néri, foi a primeira a instalar-se no solo brasileiro, mas não se destacou pelo trabalho pedagógico e sim pelo viés da missionariedade e da formação moral das pessoas (ANDRADE, 1978).

Até aqui não se falava em ensino elementar para a população indígena, que tinha sido reservado à instituição das vilas, porém, para haver concordância com o novo plano do governo pombalino, deveria ser pensado e transformado, isso é o que era preconizado pelo Diretório Geral dos Índios – Lei de 03 de maio de 1757.

Sobre o assunto que agora nos interessa, Xavier de Mendonça estabeleceu no *Diretório*, como “base fundamental da Civilidade”, a proibição do uso do idioma da terra, impondo a língua portuguesa como idioma geral. Para seu ensino introduziu duas escolas públicas em cada povoação – uma para rapazes, outra para meninas, nas quais se deviam ensinar a Doutrina Cristã, Ler e Contar. Substituiu, porém, o contar das escolas das meninas, pelo ensino de *fiar, fazer renda, costura* “e tudo os mais ministerios proprios daquelle sexo”. (ANDRADE, 1978, p. 9).

A criação das aulas régias de latim, grego e retórica objetivava atender os lapsos causados pelo término das classes jesuítas; sincronicamente eram atendidos os desejos de uma burguesia nascente.

A peça legislativa também estabelece a criação do cargo de Diretor dos Estudos, autoridade de poder para supervisão dos professores, e dele dependia a autorização do magistério. O ocupante do dito cargo deveria ser idôneo e direcionar costumeiramente as informações a Sebastião José em torno dos progressos no Reino, sobretudo no território da Santa Cruz.

Com a institucionalização do Diretor dos Estudos, consolida-se o processo de estatização do ensino, pois pela primeira vez são regulamentados procedimentos uniformes na seleção e designação dos docentes, que passam a ser funcionários do Estado. Da mesma forma, a exigência da licença para ensinar consolida o processo de profissionalização da atividade docente, estabelecendo um cânone de competências técnicas e intelectuais, bem como um esboço de carreira, [...]. Com a Lei Geral dos Estudos Menores, de 1759, a profissão docente se institucionalizava em Portugal e seus domínios, sendo regulamentadas as Aulas Régias e a seleção e nomeação dos Professores Régios, que passam a ser funcionários e representantes do Estado português. Tendo o ingresso à sua profissão regulamentado, dependente que estava da aprovação e licença do Diretor dos Estudos, os professores de gramática latina,

¹⁴ A Congregação do Oratório, hoje nomeada de Confederação do Oratório, é também conhecida como Oratorianos ou Ordem de São Filipe Néri; é uma sociedade de vida apostólica fundada em 1565, em Roma, por São Filipe Néri, para clérigos seculares, sem votos de pobreza e obediência, dedicando-se à educação cristã da juventude e do povo e a obras de caridade. (LIMA, 1980).

assim como os de grego e de retórica, deveriam ter privilégio de nobres, “incorporados em direito comum, e especialmente no Código Título de *professoribus et medicis*”. (OLIVEIRA, 2010b, p. 74).

A legislação escolar implementada pelo Marquês de Pombal objetivava anular as “largas prerrogativas que até então possuíam as câmaras e a Igreja Católica no que se refere à direção do ensino e, desta maneira, a estatização da orientação dos estudos menores se tornava completa.” (MENDONÇA, 2005, p. 29). Uma vez que essa reforma não se instituiu um sistema escolar como compreendemos hoje, mas um quadro de professores avaliados, selecionados e pagos pelo Estado para suprir às necessidades pedagógicas de suas classes, com o auxílio financeiro de provenientes do Reino.

Em 09 de julho de 1759, era indicado ao cargo de diretor geral dos estudos D. Tomaz de Almeida, Principal da Igreja Metropolitana de Lisboa, filho do 3º Conde de Avintes e sobrinho do patriarca de mesmo nome. Em curto tempo, o então representante tomou medidas decisivas para a organização dos estudos, tais como a publicação de edital em 28 de julho do mesmo ano, com orientações, por exemplo: a proibição do exercício da docência sem permissão e carta do diretor geral dos estudos e a designação de comissários nas cidades do reino para coleta de quantitativo de professores existentes e informações relativas às suas vidas.

Dom Tomás tinha de informar ao Rei tudo o que se passava na educação anualmente, sugerir mecanismos que possibilitassem o progresso das Escolas e manter a paz e a unidade entre os professores, evitando que florescessem as discórdias entre eles. Caso fosse percebida a existência de algum professor incorrigível, seria mandado ao Rei para a aplicação de penas que fossem necessárias. (BARBOSA, 2018, p. 171).

No ano seguinte, reformulações continuaram a ser feitas no Alvará de 28 de junho de 1759 para a docência no ensino menor; as bancas examinadoras começaram a ser realizadas nas cidades do interior da província, contudo, para o ingresso no ensino maior, os exames permaneciam em Lisboa e na presença do diretor geral dos estudos, “um iluminista ativo a quem deve ser atribuído quaisquer sinais de êxito ou fracasso da Reforma dos Estudos Menores em Portugal e suas colônias” (BARBOSA, 2018, p. 123). Esse processo é o início da institucionalização da Profissão Docente.

A escolha dos professores era feita de maneira criteriosa; como dito anteriormente, eram nominados os que foram aprovados para a cadeira de língua latina, que merecia destaque no projeto da reforma pombalina. Para Coimbra, são nomeados Manoel de Paiva Veloso e João Antônio Bezerra e Lima; para Porto, foram enviados Antonio Luiz Borges e Ricardo de

Almeida; e para Évora, Luiz Madureira e José Antonio da Silva Alvarez de Carvalho. Em passos lentos, contudo firmes, os professores e comissários nas cidades seguiam fielmente as disposições e instruções determinadas pelo diretor geral dos estudos, com zelo e apreço.

Em 05 de abril de 1768, é criada a Real Mesa Censória com a finalidade de examinar livros e papéis de trabalho em Portugal; posteriormente, sua função é alterada para toda a administração dos estudos menores em Portugal e nos territórios de seus domínios, fazendo a expansão desses estudos ser maior, além de contar com subsídio literário para as aulas de latim, grego, retórica e filosofia. Durante o período da reforma de tal órgão, sugere-se a criação de um fundo pecuniário para sustentação financeira.

Após os companheiros, aparecem os mestres, impressores e livreiros, [...] é evidente que muitos livreiros, pequenos livreiros, sobretudo, os que vendem os livros e só muito raramente os editam, não possuem tipografia; mas a maioria dos impressores tem uma loja de livros e investe novamente os benefícios convertidos em valor monetário graças às encomendas que lhes são feitas, na publicação de livros que editam por conta própria ou em associação [...]. (FEBREV; MARTIN, 2019, p. 225).

O mestre impressor figurava doravante como chefe de uma empresa de certa importância. A maioria dos livros publicados nos séculos XVII ou XVIII foram impressos em oficinas desse tipo, que possuem de dois a três prelos e onde trabalham regularmente uma dezena de companheiros e de aprendizes. (FEBREV; MARTIN, 2019, p. 226).

Conforme Rosa; Gomes (2014), a Real Mesa Censória teve um impacto positivo na implementação do ensino público por meio do *“Plano de cálculo geral e particular de todas e cada uma das Comarcas e do seu número de habitantes que poderiam beneficiar das Escolas Menores”*. Com esse plano servindo de fundo, a Lei de 6 de novembro de 1772 é elaborada.

Os efeitos dessa reforma no Brasil foram sentidos em 1759, quando, na Bahia, houve concursos para as cadeiras de latim e retórica por ordem direta de D. José Tomaz de Almeida. No mesmo ano, em Portugal foram escolhidos os professores régios para Pernambuco, Manoel de Melo e Castro e Manoel da Silva Coelho. Sobressai nesse último domínio da corte portuguesa a afronta aos professores citados com caráter xenofóbico por parte dos nativos.

Em 1º de janeiro de 1760, é publicado um novo Alvará que permite a escolha de professores de outras cidades brasileiras a partir de concursos ante os delegados do diretor geral dos estudos, alterando, assim, o Alvará de 28 de junho de 1759. Contudo, todas essas mudanças não foram necessárias para assegurar a continuidade e a expansão das escolas brasileiras, só com a criação do subsídio literário é que se retornaria aos tempos de outrora no que tange ao

quantitativo. Outra alteração foi sobre o Diretor Geral dos Estudos Menores pelo Alvará em 11 de janeiro de 1760, alterando funções e dando novas diretrizes.

Em 04 de junho de 1771, é publicado um novo Alvará que nomeia a Administração e Direção dos Estudos das Escolas Menores de Portugal e seus domínios, que ficam sujeitos à Real Mesa Censória, órgão que passou a ser responsável também pelo Real Colégio dos Nobres e todos os outros referentes aos estudos das primeiras idades (OLIVEIRA, 2010b). Nesse contexto, “[...] é conveniente não esquecer, quando se estuda o financiamento da edição, o papel importante que os poderes públicos representaram como financiadores.” (FEBREV; MARTIN, 2019, p. 213).¹⁵

Mesmo havendo as aulas régias nas escolas, não houve impedimento de ensino nos Seminários e Colégios de Ordens. Só em 1772 os estudos menores alcançaram pleno desenvolvimento devido à publicação do subsídio literário, cumprindo fielmente os planos de diretrizes da corte portuguesa no Brasil.

Em 10 de novembro de 1772 é publicada a Carta Régia que institui em Portugal e Brasil um imposto destinado exclusivamente para a manutenção das escolas primárias. Essa arrecadação pública deu-se o nome de subsídio literário que fora calculado em cima de vinhos e aguardentes e vinculado aos trabalhos de melhoria das escolas e assuntos relativos à instrução. (BOTO, 2017).

A reforma pombalina dos estudos menores foi, certamente, cunhada na intenção primeira da secularização das instituições escolares, tendo como finalidade maior uma escola útil aos fins do Estado pelos imperativos da Coroa e não submissa aos interesses da fé, como nos assegura Andrade (1978, p. 4) no excerto a seguir:

A Reforma Pombalina do Ensino no Brasil inicia-se com dois passos distintos que apenas são convergentes, na medida em que ambos se dirigem intencionalmente a eliminar os Jesuítas e quanto possível a curto prazo, os Religiosos em geral, substituindo a sua ação educativa por nova dinâmica racionalista, que ainda respeita a hierarquia eclesial, mas subordinada ao Estado.

O livro do catecismo era de notório valor para o ensino da língua, tido como cartilha; destaca-se o *Cathecismo pequeno da doutrina e instruiçam que os christãos ham de crer e obrar, para conseguir a benaventuraça eterna* (1504), de Valentin Fernandes e João Pedro

¹⁵ “Naturalmente, os livreiros e os impressores de uma mesma cidade mantêm entre si estreitos contatos.” (FEBREV; MARTIN, 2019, p. 229).

Boonhomem de Cremona, sendo esse o único documento programático desenvolvido e que se pode atribuir à reforma da instrução elementar pela Lei de 06 de novembro de 1772.

2.3 Lei de 06 de novembro de 1772 – Regulamenta a criação e administração das Escolas Menores

A lei de 6 de novembro de 1772 é considerada uma das peças legislativas mais importantes das reformas propostas pelo Marquês de Pombal, porque apresenta a quantificação das aulas de Primeiras Letras através dos mapas de frequência que informavam a existência das aulas, a frequência dos alunos e os conteúdos a serem instruídos, sendo, portanto, um dispositivo do governo para controlar o trabalho dos Mestres. (SANTOS, M., 2011).

Nesse contexto temporal, o Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas (1724-1814) estava à frente da Diretoria Geral dos Estudos e no centro das decisões da Real Mesa Censória¹⁶ no ato da publicação da Lei de 06 de novembro de 1772, órgão de controle e fiscalização que tinha como função estabelecer medidas rigorosas para que as reformas fossem operacionalizadas e tinha como escopo a regulamentação da criação e administração das escolas menores.

Segundo Oliveira et al. (2010b), apesar de não parecer, a implantação da reforma pela Lei de 06 de novembro de 1772 não foi fácil, uma vez que a Real Mesa Censória tinha alguns adversários de peso e recebia a falta de apoio das Câmaras e de populações de certas vilas.

[...] Em Consulta, que da Real Meza Censoria subio á Minha REAL Presença em tres de Agosto deste corrente anno, Me foi representado: Que entre os funestos Estragos, com que pelo longo periodo de dous Seculos se vírão as Letras arruinadas nos mesmos Reinos e Dominios, se comprehendêrão as Escolas Menores, em que se formão os primeiros elementos de todas as Artes, e Sciencias; achando-se destruidas por efeitos das maquinações, e dos abusos, com que os temerários Mestres, que por todo aquelle dilatado periodo se arrogárão as sobreditas Escolas, e as direcções delas, em vez de ensinarem, è promoverem o ensino dos seus Alumnos, procurárão distrabillos, e impossibilitar-lhes os progressos á reparação das sobreditas Escolas, que constituem os bercos, em que se nutrem, e crião as referidas Artes, e Sciencias,

¹⁶ A Mesa Censoria tinha a jurisdição privativa e exclusiva sobre o exame, aprovação ou reprovação dos livros e papeis já introduzidos no reino e seus domínios, ou que neles entrarem; nos que se pretenderem imprimir apesar de já terem licenças, nas Conclusões que se houverem de defender publicamente, e até sobre as imprensas, officinas de encadernação, venda e commercio dos livros. Nenhum mercador de livros, impressor ou encadernador ouse vender, imprimir e encadernar os sobreditos livros ou papeis volantes por mínimos que sejam sem a aprovação e licença da sobredita Mesa... A penalidade começava em seis mezes de cadeia e confisco, e nas reincidências em dez anos de degredo para Angola e penas pecuniarias. O sequestro dos livros fazia-se nas alfandegas, lojas de vendas e até nas casas particulares (NUNES, 2013, p. 75 apud BRAGA, 1898, III, p. 51).

com huma Providencia tal, que igualando a importancia dos seus grandes objetos, se extendesse o beneficio dela ao maior número de Póvos, e de Habitantes deles, que a possibilidade pudesse permitir. (PORTUGAL, 1829, p. 646-647).

As reformas pombalinas, nesse contexto, foram direcionadas a dois públicos distintos: aos empregados de serviços rústicos ou fabris que necessitavam, apenas, dos exercícios de ler, escrever e contar, logo eles não teriam acesso aos Estudos Maiores; e o outro público tinha acesso aos Estudos Maiores, através do estudo da língua latina e, assim, ocupava cargos de liderança no Estado (OLIVEIRA et al., 2010b).

A Reforma de 1772¹⁷ completava o processo aberto pela Reforma de 1759 por meio de medidas tomadas e estendidas às práticas de ler, escrever e contar, além da criação e fornecimento do subsídio literário.

Em 10 de novembro de 1773, é publicado um Alvará que estabelece uma quantidade de professores¹⁸ de latim, de grego, de retórica, de filosofia, de ler, escrever e contar nos territórios do governo português. Um dia após, outro alvará é publicado (Alvará de 11 de novembro de 1773), estabelecendo o aumento de número das escolas menores.

O desenvolvimento das escolas menores, que apresentou tão expressivos índices depois de 1777 (e no Brasil as informações de Vilhema são a este respeito preciosas) corresponde provavelmente a uma significativa mudança de orientação que prevaleceu a partir dos primeiros anos do reinado de D. Maria I. Razões muitas temos para acreditar que as reformas pombalinas da instrução pública, nos diferentes aspectos por que se apresentou, destinavam-se, sobretudo, a instaurar no setor educacional uma política de fins regalistas mais de qualidade do que de quantidade. Seu objetivo velado, porque não transparece nos alvarás e leis régias, visava, eminentemente, a combater os males que advinham do desenvolvimento do ensino monástico para os interesses econômicos e políticos do Estado. (CARVALHO, 1978, p. 136-137).

Com essa nova peça legislativa, ocorreu o apagamento da figura do antigo mestre-escola, cujo ordenado era pago pelos pais, e o surgimento do mestre régio, este pago pelo Erário

¹⁷ [...] é possível dizer que uma tripla estratégia foi adotada nesse primeiro momento de implantação da Reforma Pombalina: a constituição de um corpo de elite, pago pelo Estado – os professores régios, recrutados entre os mestres mais capazes [...]; a criação do Colégio Real dos Nobres, como uma estratégia diferenciada para esse grupo social específico; e aquela que acabou se configurando como a principal estratégia (independentemente das razões que justificaram a sua adoção): o processo de oficialização dos mestres particulares. (MENDONÇA, 2005, p. 35 -36).

¹⁸ Os professores régios de gramática latina, grego, retórica e filosofia, e os mestres de ler, escrever e contar constituem os dois primeiros grupos de professores selecionados, nomeados, pagos e controlados pelo Estado. Desta perspectiva, o que os constitui em corpo profissional não é uma concepção corporativa do ofício, mas do controle do Estado. (MENDONÇA, 2005, p. 27).

Régio, que contou com o auxílio do Subsídio Literário. Sobre a remuneração, que era de baixo valor:

O salário dos mestres régios variava entre 40 e 90.000 reis, dependendo da localização. Tal como ocorria com os professores, os mestres que se deslocavam para o Ultramar geralmente recebiam mais, em razão da carestia dos bens de consumo nessas localidades. Era uma remuneração muito baixa, quase miserável, situando o mestre régio no mesmo patamar de um pedreiro. No entanto, aquele obtinha certos “privilégios de nobres”, o que o fazia posicionar-se num estatuto socioeconômico de muita ambiguidade, algo que vai acompanhar toda a trajetória da profissão docente. (OLIVEIRA et al., 2010b, p. 95).

A reforma de 1772 levou a dois passos significativos ao mestre régio no processo de profissionalização docente: a habilitação mediante licença para o magistério e a ocupação em tempo integral da sua profissão. As duas gigantes reformas pombalinas, de 1759 e 1772, ao mesmo tempo com a Reforma da Universidade, também de 1772, implanta em Portugal e sua colônia – Brasil -, as primícias do sistema de ensino oficializado pelo governo e oportuniza as condições necessárias para a institucionalização da profissão docente.

Em 17 de janeiro de 1791, é assinado um novo Alvará com a função de encarregar o reitor da Universidade Coimbra dos Estudos Menores e do Subsídio Literário da comarca da mesma cidade (NUNES, 2013).

Em 15 de outubro de 1827 – ano marcado por diversas discussões acerca da organização educacional no império e, como resultado, foi criada a referida Lei –, é decretada a Lei Geral, que tinha como escopo a criação de escolas de Primeiras Letras em todo o território do Império, sancionada pelo Imperador Constitucional D. Pedro I e referendada pelo Visconde de São Leopoldo – José Feliciano Fernandes Pinheiro (1774-1847).

Essa lei trata da primeira Lei Geral Brasileira relativa ao Ensino Elementar. Publicada sob o reinado de Dom Pedro I (1798-1834), veio a se tornar um marco na educação imperial, de tal modo que passou a ser a principal referência da Instrução Pública Elementar dos Estudos Menores. A Lei tratou dos mais diversos assuntos, como descentralização do ensino, a remuneração dos professores e mestras, o ensino mútuo, o currículo mínimo, a admissão de professores e as escolas das meninas. (SANTOS, M., 2011, p. 91).

A ideia da peça legislativa, por interesse da Corte, é civilizar o povo para o bem do Estado, através do apagamento de valores miscigenados e pondo à luz os parâmetros de igualdade de governança. Para tal fim, algumas medidas foram tomadas concernentes ao ensino

primário: a adoção de um método, a definição de conteúdos de ensino, a autorização ou proibição de livros e o estabelecimento de normas burocráticas a serem seguidas pelas escolas.

A proposta educacional da reforma de 15 de outubro de 1827 valoriza as peculiaridades intelectuais e cognitivas dos meninos e às manuais das meninas, bem como o tempo de duração do período formativo era diferenciado. Aos meninos, a educação era destinada ao desenvolvimento de uma postura viril, garantindo-se o pleno desenvolvimento da propriedade intelectual e objetivando a entrada em instituições reconhecidas na época para a conclusão do seu itinerário formativo. O artigo 6º da lei ressalta:

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionando a compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil (PORTUGAL, 1878, p. 72).

As meninas recebem uma atenção especial do gabinete real, pois ele recomendava a criação de escolas para meninas nas cidades e vilas mais populosas, segundo o parecer dos Presidentes a partir de reunião dos seus Conselhos. Nelas, a instrução era ministrada por Mestras, evidenciando as tarefas manuais e excluindo a geometria, a prática de quebrados, decimais e proporções e acrescentando ao ensino prendas úteis e economia doméstica.

Todo o trabalho de escolarização foi dado pela gramaticalização em língua nacional, já que o ensino a partir desta, “[...] foi primordial para a alfabetização de seus discípulos, pois, através de métodos mais fáceis de se aprender a ler, escrever e falar, impulsionava-se a formação linguística do povo português, colocando-o como Nação polida e civilizada.” conforme Santos, M. (2011, p. 107).

III

MANUAIS PARA O ENSINO DE PRIMEIRAS LETRAS

Neste terceiro capítulo, faremos uma exposição do período pombalino concernente às primeiras letras por meio dos manuais. Porém, para início de estudo, é necessário salientar que antes das reformas pombalinas já se faziam sentir os primeiros sinais precursores do programa de renovação cultural, dentre os quais dois acontecimentos marcantes para a reforma dos estudos menores: a publicação do *Verdadeiro Método de Estudar*, de Luiz Antonio Verney, em 1746, e o aparecimento, em 1752, do *Novo Método de Gramática Latina*, da Congregação do Oratório, contudo outras obras merecem estudo. Para tanto, construímos o seguinte quadro com as obras precursoras.

QUADRO 5: Obras¹⁹ precursoras das reformas pombalinas

PUBLICAÇÃO	TÍTULO	AUTORIA
1722	<i>Nova Escola para Aprender a Ler, Escrever e Contar</i>	Manoel de Andrade de Figueiredo
1735	<i>Apontamentos para a Educação de um menino nobre</i>	Martinho de Mendonça Pina e Proença
1746	<i>Verdadeiro Método de Estudar</i>	Luiz Antonio Verney
1752	<i>Novo Método de Gramática Latina</i>	Padre Antonio Pereira de Figueiredo (Congregação do Oratório)
1754	<i>Defensa do Novo Método da Gramática Latina contra o Anti-Prólogo Crítico</i>	Padre Antonio Pereira de Figueiredo, sendo assinada pelo pseudônimo de Francisco Sanches
1780	<i>Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório</i>	Congregação do Oratório

¹⁹ Em nossos dias, o leitor que abre um livro novo sabe que encontrará imediatamente, a partir da primeira página, todas as informações que lhe aconselharão sua leitura ou que, pelo contrário, o incitarão a não ir mais adiante: na página de rosto estão indicados o nome do autor, o título da obra, o local da edição, o nome do editor e a data de publicação. (FEBREV; MARTIN, 2019, p. 151).

FONTE: Os dados que compõem este quadro foram extraídos de Santos, E. (2010), Santos, M. (2011) e Oliveira (2010b).

Para possibilitar uma construção da história do ensino de primeiras letras, esta seção apresentará uma análise do manual *Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório* (1780). A escolha por esse compêndio se configura pela data de publicação posterior da assinatura da Lei de 06 de novembro de 1772, que regulamenta a criação e administração das escolas menores.

A fim de análise das obras, utilizar-se-á “Paratextos textuais”, de Gérard Genette (2009), um crítico literário francês e teórico da literatura que construiu a sua própria abordagem poética a partir do cerne do estruturalismo.

Para início de conversa, a ideia de “Paratexto editorial” é tida como “aquilo por meio do qual um texto se torna livro e se propõe como tal a seus leitores, e, de maneira mais geral, ao público.” (GENETTE, 2009, p. 9), entendendo-se como a franja do texto ou como acessório de significação extra ou intra para o entendimento coeso do texto. Logo, se conclui que não existe texto sem paratexto, mesmo que sejam posteriores, tardios ou suprimidos, além de possuir um caráter de leitura facultativa.

Esse aparato denominado de “paratexto editorial”, “a franja do texto”, muitas vezes visível demais para ser percebido, pode atuar sem que seu destinatário o saiba. Genette (2009) procura, portanto, estimular o leitor a examinar mais de perto aquilo que, às escondidas e com tanta frequência, regula nossas leituras²⁰.

3.1 Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório (1780), da Congregação do Oratório

²⁰ Desde a origem, a imprensa apareceu como uma indústria regida pelas mesmas leis que as outras indústrias, e o livro, como uma mercadoria que os homens fabricavam antes de tudo para ganhar a vida [...]. A eles era necessário, pois, primeiramente achar capitais para poderem trabalhar e imprimir livros suscetíveis de satisfazer sua clientela, e isso a preços capazes de resistir à concorrência. Pois o mercado do livro sempre foi semelhante a todos os outros mercados. Problemas de preço e de financiamento colocavam-se aos industriais que fabricavam o livro, isto é, os tipógrafos, e aos comerciantes que o vendiam, ou seja, os livreiros e os editores. (FEBREV; MARTIN, 2019, p. 191).

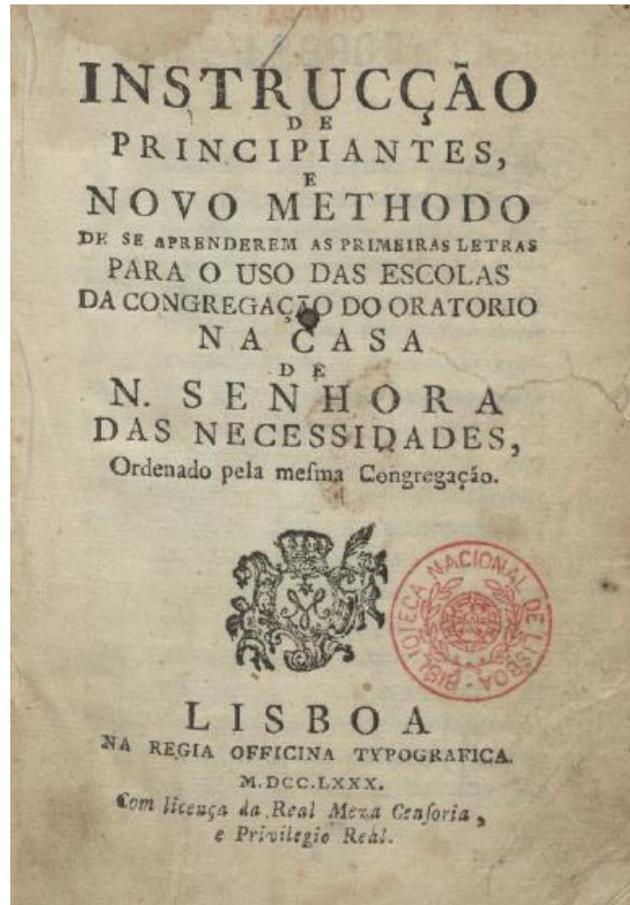


IMAGEM 1: Capa de *Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório* (1780)
 Fonte: Portugal (1780)

O presente manual *Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório* foi publicado em Lisboa na Regia Oficina Tipográfica em 1780, com licença da Real Mesa Censória e privilégio real.

A inscrição, no peritexto, do nome autêntico ou fictício do autor, que nos parece hoje tão necessário e tão “natural”, não foi sempre assim, a julgar pela prática clássica do anonimato, [...], e que mostra que a invenção do livro impresso não impôs esse elemento do paratexto tão rapidamente e com tamanha intensidade quanto outros. (GENETTE, 2009, p. 39).

O nome do autor numa obra enquanto paratexto é muito errático e circunscrito, porque se dissemina com título e outras informações, mas, geralmente, se localiza na capa e na folha de rosto. Na obra em análise, o autor permanece no anonimato²¹, sendo assinada pela instituição

²¹ Com efeito, o nome do autor pode revestir-se de três condições principais, sem contar alguns estados mistos ou intermediários. Ou o autor ‘assina’ [...] com seu nome do registro civil: pode-se supor, de modo verossímil, na falta de estatísticas que desconheço, que é o caso mais frequente; ou assina com

religiosa Congregação do Oratório, para uso interno em suas escolas, e organizada por Manoel de Andrade de Figueiredo.

O local paratextual do nome do autor ou daquele que ocupa esse lugar é, hoje, ao mesmo tempo, muito errático e muito circunscrito. Errático, porque se dissemina, com o título, em todo o epitexto, anúncios, prospectos, catálogos, artigos, entrevistas, colunas de jornal ou comentários ligeiros. Circunscrito, porque seu lugar canônico e oficial limita-se à página de rosto e à capa (primeira capa, com menção eventual na lombada e na quarta capa). Depois disso, não mais aparecerá no paratexto – o que significa, em suma, que não se costuma assinar uma obra, como uma carta ou um contrato, mesmo que se tenha, às vezes, a necessidade de indicar [...] o lugar ou data de redação. (GENETTE, 2009, p. 39-40).

O título, um paratexto de caráter obrigatório e ímpar para divulgação da obra, ocupa um lugar de relevância na obra, seja na primeira capa, na lombada, na página de rosto ou na página de anterrosto. A citada obra é marcada pela presença de um título e de um subtítulo. O título – *Instrução de principiantes, e novo methodo* – apresenta-se em letras maiúsculas e em negrito, com o subtítulo – *de se aprenderem as primeiras letras* – com letras menores e todas as palavras em letras maiúsculas. Possui ainda outro subtítulo – *para o uso das escolas da Congregação do Oratório* – em letras maiúsculas e maiores que o primeiro subtítulo, mostrando, assim, maior relevância. Vale salientar que tal obra, como muitas, é mais conhecida, apenas, pelo título.

Em relação às funções do título, Genette (2009) elenca três categorias: identificar a obra; indicar seu conteúdo e/ou valorizá-la. A primeira função é obrigatória, as demais são facultativas. No manual em foco, o título tem função de identificação da obra – função ocupada pelo título – e de indicação do conteúdo – função ocupada pelos subtítulos. A seguir, foi organizado um quadro com os nomes dos respectivos capítulos e de elementos pré e pós-textuais, totalizando 31 (trinta e uma) seções.

QUADRO 6: Organização do Manual *Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório* (1780)

SEÇÃO	TÍTULOS
1	Advertência
2	Breve descrição de Portugal
3	Advertência
4	Vida do Conde D. Henrique

um nome falso, emprestado ou inventado: é o pseudônimo; ou não assina de forma alguma, é o anonimato. (GENETTE, 2009, p. 41).

5	Vida de El Rey D. Affonso Henriques
6	Vida de El Rey D. Sancho I. Defte nome, e fegundo de Portugal
7	Vida de El Rey D. Affonso II. Do nome, e terceiro de Portugal
8	Vida de El Rey D. Sancho II. Defte nome, e quarto de Portugal
9	Vida de El Rey D. Affonso III. Quinto de Portugal
10	Vida de El Rey D. Diniz I. Defte nome, e fexto de Portugal
11	Vida de El Rey D. Affonso IV, fetimo de Portugal
12	Vida de El Rey D. Pedro I, oitavo de Portugal
13	Vida de El Rey D. Fernando I. Defte nome, e nono de Portugal
14	Vida de El Rey D. João I. Defte nome, e decimo de Portugal
15	Vida de El Rey D. Duarte I. Do nome, e undecimo de Portugal
16	Vida de El Rey D. Affonso V. Do nome, e duodecimo de Portugal
17	Vida de El Rey D. João II. Do nome, e decimo terceiro de Portugal
18	Vida de El Rey D. Manoel I. Do nome, e decimo quarto de Portugal
19	Vida de El Rey D. João III. Do nome, e decimo quinto de Portugal
20	Vida de El Rey D. Sebastião I. Do nome, e decimo fexto de Portugal
21	Vida de El Rey D. Henrique I. Do nome, e decimo fetimo de Portugal
22	Vida de El Rey D. Filippe I. Do nome, e decimo oitavo de Portugal
23	Vida de El Rey D. Filippe II. Do nome, e decimo nono de Portugal
24	Vida de El Rey D. Filippe III. Do nome, e vigefimo de Portugal
25	Vida de El Rey D. João IV. E vigefimo primeiro de Portugal
26	Vida de El Rey D. Affonso VI. E vigefimo fegundo de Portugal
27	Vida de El Rey D. Pedro II. E vigefimo terceiro de Portugal
28	Vida de El Rey D. João V. E vigefimo quarto de Portugal
29	Vida de El Rey D. José I. Do nome, e vigefimo quinto de Portugal
30	Memorias para a vida. Memorias para o Compendio da vida da Rainha D. Maria I e de El Rey D. Pedro III. Vigefimos fextos Reys de Portugal
31	Erratas e emendas

FONTE: Os dados que compõem este quadro foram extraídos de Portugal (1780).

A obra é iniciada por dois textos nominados de “Advertência”, para fins de estudo e análise iremos numerá-los: Advertência I e Advertência II. Tais textos são sinônimos da tecitura textual do Prefácio.

Chamarei aqui de *Prefácio* toda espécie de texto liminar (preliminar ou pós-liminar), autoral ou alógrafo, que consiste em um discurso produzido a propósito do texto que segue ou antecede. Assim, o “posfácio” será considerado uma variedade de prefácio, cujos traços específicos, incontestáveis me parecem menos importantes do que ele tem em comum com o tipo geral.

A lista de seus parassinônimos é muito longa, ao sabor das modas e inovações diversas, como esta amostra desordenada e nada exaustiva pode sugerir: *introdução, prolegômenos, prólogo, nota, notícia, aviso, apresentação, exame, preâmbulo, advertência, prelúdio, discurso preliminar, exórdio, proêmio* – e, para o posfácio: *epílogo, pós-escrito, remate, fecho* e outros. (GENETTE, 2009, p. 145).

A Advertência I tece comentários elogiosos ao novo método de ensino das escolas de primeiras ler, escrever e contar, e apresenta cinco orientações para o processo de ensinagem nessas unidades pedagógicas. Inicialmente, o processo de aprender deve ser crescente, lógico e sistemático, ou seja, iniciar do mais fácil e simples até chegar ao erudito da língua e do conhecimento.

Na segunda orientação do manual *Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório (1780)*, o autor trata do tipo das letras – pequena redonda, pequena cursiva, verbal redonda e verbal cursiva – que devem ser trabalhadas nos abecedários e que os mestres tenham cuidado para com o trabalho, a fim de gerar esmero e perfeição nos seus discípulos, cultivando o ato das belas letras.

Dando continuidade às orientações, a recomendação dada é conhecer sua história por meio dos estudos de vultos e personalidades, “de nomes de Dignidades, de Cortes, e outros semelhantes, para que os meninos com a sua lição não só aprendão a ler, mas comecem a adquirir alguma erudição” (PORTUGAL, 1780, p. V).

A relação sociedade e Igreja se mantém forte, mas com outra perspectiva – somente fé e não mais liderança e governo -, assim, o manual apresenta as orações que devem estar presentes na vida do homem: Padre nosso (hoje, Pai nosso), Ave Maria, Salve Rainha e Credo, com intenção de cuidar e preservar o lado espiritual do ser humano mantendo sua intimidade com a Divindade.

Por fim, a última orientação do manual em análise - *Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório (1780)* - “para que nesta fação mais largo exercicio de ler, e o apetite de saber as cousas pertencentes á tua Pátria os excite a frequentar a dita lição; e para que ao depois, quando

estudarem Latim, tenham nestas mesmas vidas matéria para suas composições” (PORTUGAL, 1780, p. VI), trata da Geografia e Vida dos Reis de Portugal.

No caso das aulas elementares para meninos, criadas em 1772, além da ortografia, da gramática da língua nacional e da doutrina cristã, seus professores deveriam ensinar a história pátria (e não apenas a história sagrada, como era praxe), a aritmética aplicada ao estudo de moedas, pesos, medidas e frações e, ainda, as normas de civilidade, visando a formação do homem polido, isto é, civilizado, “ordenado” segundo os costumes sociais, como era de uso em colégios e escolas de toda a Europa. Para as lições de doutrina cristã foi impresso o *Catecismo* da diocese de Montpellier, traduzido pelo Bispo de Évora (1765), texto, aliás, condenado por Roma sob acusação de jansenismo, mas que, tendo uma orientação regalista, era amplamente aceito no período pombalino. (HILSDORF, 2003, p. 21).

O autor apresenta essa Advertência com uma intenção primordial: “E deste modo se começará a desterrar a geral ignorância, com que passam os principiantes a primeira idade” (PORTUGAL, 1780, p. VII), além disso, cita algumas regras de Gramática Latina, mas que todo o trabalho pedagógico deve ser focado na/com Gramática de Língua Portuguesa, como nos lembra Hilsdorf (2003, p. 20), “a ilustração pombalina põe acento também no que é nacional. [...] Daí a ênfase dada ao estudo da gramática da língua portuguesa, que passa ser ensinada também nas aulas de latim.”. Em seguida, traz a “Breve descrição de Portugal” com traços de Geografia, priorizando certos aspectos: relevo, hidrografia, território e divisas; e como anexo dessa seção, um Exame com questões para estudo tradicional da temática exposta.

[...] o estilo clássico praticado nos colégios jesuíticos entre os séculos XVI e XVIII passa a ser considerado uma deturpação. O resultado foi a proposição de um método novo de aprender latim, mais resumido e mais simplificado (passando por exemplo, de cerca de 250 regras de sintaxe para cerca de 15) e indireto, isto é, ensinado via língua materna, como já se praticava na Europa não jesuítica justamente daqueles autores modernos citados nas “Instruções.” (HILSDORF, 2003, p. 20).

A Advertência II apresenta a ideia da desmistificação de personalidades, com intento de não confundir com santos, anjos e beatificados. O conteúdo de cada capítulo é de caráter histórico biográfico, contando elementos da pessoa e do reinado de cada monarca português. Além disso, no final de cada seção, o manual apresenta um Exame, um questionário de perguntas e respostas sobre o referido texto, seguindo uma sequência de interrogativas assim: filiação, nascimento, prole, casamento, esposa (nominada de senhora), tempo de reinado, morte (e causa) e local de sepultamento.

Por fim, o manual *Instrucção de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório (1780)* apresenta a Errata, uma relação de 13 palavras que foram produzidas com erros e que são consertadas neste anexo, apresentando página e linha que se encontram.

Segundo Genette (2009, p. 259-260), “O intertítulo é o título de uma seção do livro: partes, capítulos, parágrafos de um texto unitário, ou poemas, novelas, ensaios constitutivos de uma coletânea.” Esse paratexto possui presença não obrigatória no corpo do texto. Em Portugal (1780), a presença é inquestionável e imensa, e cada capítulo possui seu título e seu intertítulo, sendo separados por um ponto continuativo (.), oferecendo informações sobre o monarca biografado no capítulo. Nesse manual, o subtítulo possui a função de informar a origem do nome real e a sucessão cronológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Findando a presente pesquisa, chegamos a algumas considerações fundamentais. Refletir acerca da atuação dos jesuítas no século XVI é analisar à luz da ótica de Baêta Neves e Hoornaert (apud HILSDORF, 2003), que a coloca na diacronia da Igreja. Hoje, compreendemos as duas faces dessa análise diacrônica: a da colonização, com seu projeto invasor, e a da Igreja, com seu projeto missionário.

Sebastião José de Carvalho e Melo, em Portugal, fora visto como um novo rico pela velha aristocracia, assim, sua perspectiva política e ação energeticamente econômica favoreceu à ascensão da burguesia comerciante. Com esse cenário o Marquês de Pombal adentra à nobreza – “nobreza togada” (BOTO, 2017, p. 113) - por meio, fundamentalmente, da ocupação de cargos. E ascende ao poder graças à sua atuação no pós-terremoto em Lisboa que atingiu um quadro de 10 a 15 mil mortos.

A reforma pombalina concernente aos estudos foi gerada em dois momentos diferentes, o primeiro (1759 – 1771) objetivava a resolução da problemática do fechamento dos colégios jesuítas devido à sua expulsão, e o segundo, a organização dos estudos de primeiras letras, dos menores e da Universidade de Coimbra.

A instrução elementar - processo de escolarização que se generalizava os rudimentos básicos do saber: ler, escrever e contar - surge anteriormente ao Marquês de Pombal com a ação da religião – ora católica, ora protestante –, contribuindo na formação social a partir dos saberes elementares. E os manuais voltados para tal prática atuam como gérmen e premissa do ideário pombalino.

Afirmamos a ação de Sebastião José de Carvalho e Melo na configuração das primeiras letras em todo o território lusitano por meio de peças legislativas, tendo início com a expulsão dos padres jesuítas e a laicização e institucionalização da profissão docente, além do interesse redobrado para com o ensino de ler, escrever e contar.

As reformas empreendidas pelo Marquês de Pombal revelam a passagem do poder sobre a instrução pública da Igreja para o Estado, patenteando o ensino estatal, a contratação de professores (logo, a profissionalização da atividade docente) e as peças legislativas relacionadas à instrução. Segundo Bebiano (1982), constituindo assim, a figura e a obra de Sebastião José de Carvalho e Melo, adquiriram, pelo mérito próprio que o tempo cimentou, o lugar seguro de um marco histórico que importa atender.

Suas reformas marcaram profundamente a estrutura do ensino português: fechamento de colégios da Companhia dos Jesuítas, expulsão dos padres jesuítas do Reino e das suas colônias, além de confiscação de muitos de seus bens e deportação de religiosos.

Registramos nosso marco de pesquisa com a publicação da Lei de 03 de maio de 1757 – Lei do Diretório dos Índios –, que instituiu o ensino de língua Vernacular no país, até a Lei de 06 de novembro de 1772, que regulamentou a criação e administração das Escolas Menores.

A empreitada pombalina surge com atividades e direcionamentos na perspectiva educacional, principalmente e mais amplamente nos últimos cinco anos do seu governo. Salientamos a criação da Real Mesa Censória, dos editais de contratação, da Imprensa Régia e da figura do Diretor Geral dos Estudos. Dizer algo sobre a Reforma dos Estudos por Pombal, nas mais diversas instâncias empreendidas, é vincular ao pensamento revolucionário do ensino de português.

A escola pública gestada pelo Marquês de Pombal detinha características próprias: definia-se como uma célula organizadora da força e da potência do Estado que tomava para si a tarefa de selecionar, nomear e fiscalizar professores, além de controlar as disciplinas a serem ministradas. E na sua composição era formada de classes de primeiras letras com ensino de leitura, escrita, aritmética, catecismo e preceitos de civilidade, além de latim, grego, hebraico e retórica.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Luís Machado de. Anticlericalismo. In: FRANCO, José Eduardo (Direção). **Dicionário dos antistas**: a cultura portuguesa em negativo. Volume 1. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 2019.
- ALMEIDA, Roseli Maria Rosa; ESPÍNDOLA, Ana Lucia. Escolarização e leitura para criança no Brasil no início da República. **Revista Eletrônica Acolhendo a Alfabetização nos Países de Língua Portuguesa**, Universidade de São Paulo, v. V, n. 9, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/879/87916949005.pdf>. Acesso em: 28. abr. 2021.
- ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. **A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários no Brasil**. São Paulo: Saraiva; Editora da Universidade de São Paulo, 1978.
- AZEVEDO, J. Lucio de. **O Marquês de Pombal e a sua época**. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922.
- BARBOSA, Sara Rogéria Santos. **As humanidades pombalinas no Brasil-colônia**: o ensino de língua latina e a institucionalização da profissão docente. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.
- BARROS, José D'Assunção. **O campo da História**: especialidades e abordagens. 6. ed. Petrópolis – Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- BEBIANO, Rui. **O 1º centenário pombalino (1882)**: contributo para sua compreensão histórica. Revista de História das Ideias. Imprensa da Universidade de Coimbra, 1982. Disponível em: [https://digitalis.uc.pt/pt-pt-artigo/o_1%C2%B0_centen%C3%A1rio_pombalino_1882_contributo_para_sua_compreens%C3%A3o_hist%C3%B3rica](https://digitalis.uc.pt/pt-pt/artigo/o_1%C2%B0_centen%C3%A1rio_pombalino_1882_contributo_para_sua_compreens%C3%A3o_hist%C3%B3rica). Acesso em: 12. Agos. 2021.
- BOTO, Carlota. **A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos**: das primeiras letras à universidade. Revista Brasileira de Educação. Agosto, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/TWmMqCQ4Xpmy8WZx3BpmLLh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24. Jan. 2022.
- BOTO, Carlota. **A liturgia escolar na Idade Moderna**. Campinas – SP: Papirus, 2017a.
- BOTO, Carlota. **Instrução pública e projeto civilizador**: o século XVIII como intérprete da ciência, da infância e da escola. São Paulo: Editora Unesp, 2017b.
- CARVALHO, Laerte Ramos de. **As Reformas Pombalinas da Instrução Pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Saraiva, 1988.

CARDOSO, Tereza Maria Rolo Fachada Levy. **As luzes da Educação**: fundamentos, raízes históricas e prática das aulas régias no Rio de Janeiro (1759 – 1834). Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2002.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Tradução de Maria Manuela Galhardo. 2. ed. Algés: Difel, 2002.

CRUZ, António. **Nota sobre a reforma pombalina da instrução pública**. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 1971. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5875>. Acesso em: 15. Ago. 2021.

FALCON, Francisco José Calazans. **A Época Pombalina**: Política Econômica e Monarquia Ilustrada. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.

FEBREV, Lucien; MARTIN, Henri-Jean. **O aparecimento do livro**. Tradução de Fulvia M. L. Moretto & Guacira Marcondes Machado. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019.

FRANCO, José Eduardo; RITA, Annabela. **O mito do Marquês de Pombal**: a mitificação do primeiro-ministro de D. José pela maçonaria. Portugal: Prefácio, 2003.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A modernidade portuguesa e a reforma pombalina de 1772**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

GENETTE, Gérard. **Paratextos editoriais**. Tradução de Álvaro Faleiros. Cotia – São Paulo: Ateliê Editorial, 2009.

GOMES, Joaquim Ferreira. **O Marquês de Pombal**: criador do ensino primário oficial. Revista de História das Ideias. Vol. 4, Tomo II, 1982. Disponível em: https://digitalis.uc.pt/pt-pt/artigo/o_marqu%C3%AAs_de_pombal_criador_do_ensino_prim%C3%A1rio_oficial. Acesso em: 28. abr. 2021.

GOMES, Silvestre Filipe. Alfabetização e saberes elementares. **Saberes: Revista Interdisciplinar Filosofia e Educação**, v. 1, n. 14, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/8991/7263>. Acesso em: 28. abr. 2021.

HÉBRARD, Jean. A escolarização dos saberes elementares na época moderna. **Teoria & Educação**, Porto Alegre, n. 2, 1990. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/307451718/05-a-Escolarizacao-Dos-Saberes-Elementares-Na-Epoca-Moderna>. Acesso em: 28. abr. 2021.

HILLDORF, Maria Lucia Spedo. **História da Educação Brasileira**: Leituras. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

ISKANDAR, Jamil Ibrahim. **Normas da ABNT: comentadas para trabalhos científicos**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Ebion de. **A Congregação do Oratório no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1980.

LOMBARDINI, José Claudinei; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura (Orgs.). **Fontes, História e Historiografia da Educação**. Campinas – São Paulo: Autores Associados, 2004.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MENDONÇA, Ana Waleska Pollo Campos. **A Reforma Pombalina dos estudos secundários e seu impacto no processo de profissionalização do professor**. Revista do Centro de Educação – UFSM. v. 30, n. 2, jul., dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducao/article/view/3736>. Acesso em: 24. Jan. 2022.

NUNES, Cristiane Tavares Fonseca de Moraes. **A Universidade de Coimbra e a Reforma Pombalina de 1772**. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, 2013.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo. **A invenção da tradição e o mito da modernidade: aspectos principais da legislação pombalina sobre o ensino de línguas**. In: OLIVEIRA, Luiz Eduardo (Org.). **A legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757 – 1827)**. Maceió: EDUFAL, 2010a. p. 13-48.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo et al. **A Legislação Pombalina e a História do Ensino de línguas no Brasil**. In: OLIVEIRA, Luiz Eduardo (Org.). **A legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757 – 1827)**. Maceió: EDUFAL, 2010b. p. 49-102.

PORTUGAL. **Colleção da Legislação Portuguesa – desde a ultima compilação as ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva**. Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Typografia Maugrense, 1828.

PORTUGAL. **Nova escola para aprender a ler, escrever e contar**. Por Manoel de Andrade de Figueiredo. Lisboa: Lisboa Ocidental, 1772.

PORTUGAL. **Instrução de Principiantes e Novo Método de se aprender as Primeiras Letras para uso das Escolas da Congregação do Oratório**. Regia Oficina Tipográfica, 1780.

PORTUGAL. **Colleção da Legislação Portuguesa** – desde a ultima compilação as ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maugrense, 1829.

PORTUGAL. **Colleção da Legislação Portuguesa** – desde a ultima compilação as ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maugrense, 1830.

PORTUGAL. **Portugal na ephoca de D. João V.** Lisboa: Typografia Maugrense, 1884.

RODRIGUES, Auro de Jesus et al. **Metodologia Científica.** 4. ed. Aracaju: Unit, 2011.

ROSA, Teresa; GOMES, Patrícia. **Os estudos menores e as reformas pombalinas.** Revista Interacções. Vol. 10 N.º 28, 2014. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/3911>. Acesso em: 24. Jan. 2022.

SANTOS, Elaine Maria. **As Reformas Pombalinas e as Gramáticas Inglesas: percursos do ensino de Inglês no Brasil (1759-1827).** Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal de Sergipe, 2010. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=196749. Acesso em: 24. mar. 2020.

SANTOS, Elaine Maria. As Reformas Pombalinas da Instrução Pública no Brasil: um caso de fracasso?. **Revista de Estudos de Cultura**, Universidade Federal de Sergipe - São Cristóvão (SE), v. 5, n. 15, set./dez. 2019. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revec/article/view/13848>. Acesso em: 21 fev. 2021.

SANTOS, Mariângela Dias. **A Instituição do Ensino de Primeiras Letras no Brasil (1757 – 1827).** Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, 2011. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/4724/1/MARIANGELA_DIAS_SANTOS.pdf. Acesso em: 03 mar. 2020.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil.** 5. Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2019.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **O Marquês de Pombal: o homem, o diplomata e o estadista.** Lisboa: Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1982.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos.** 2. ed. 2. reimpr. São Paulo: Contexto, 2009.

TORGAL, Luís Reis. Nota introdutória: acerca do significado do pombalismo. In: TORGAL, Luís Reis; VARGUES, Isabel. **O Marquês de Pombal e o seu tempo.** Revista de História das Ideias, Faculdade de Letras, Instituto de História e Teoria das Ideias, Universidade de

Coimbra, Volume 4, Tomo I, 1982. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/43856/1/Nota_introdutoria.pdf. Acesso em: 13. mar. 2021.

VERNEY, Luiz Antonio. **Verdadeiro Método de Estudar**. Valença: Oficina de Antonio Balle, 1746.

ANEXOS

LISTA DE IMAGENS

DOM JOSÉ por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A todos os Vassallos dos Meus Reinos, e Dominios, saude. Em Consulta, que da Real Meza Censoria subio á Minha Real Presença em tres de Agosto deste corrente anno, Me foi representado: Que entre os funestos Estragos, com que pelo longo periodo de dous Seculos se virão as Letras arruinadas nos mesmos Reinos e Dominios, se comprehendêrão as Escolas Menores, em que se formão os primeiros elementos de todas as Artes, e Sciencias; achando-se destruidas por effeitos das maquinações, e dos abusos, com que os temerarios Mestres, que por todo aquelle dilatado periodo se arrogárão as sobreditas Escolas, e as direcções

IMAGEM 2 - - Lei de 06 de novembro de 1772, p.01
DISPONÍVEL - PORTUGAL, 1829, p. 646

dellas, em vez de ensinarem, è promoverem o ensino dos seus Alumnos, procurárão distrabillos, e impossibilitar-lhes os progressos desde os seus primeiros tyrocínios: Supplicando-me, que occorresse á reparação das sobreditas Escolas, que constituem os berços, em que se nutrem, e crião as referidas Artes, e Siencias, com huma Providencia tal, que igualando a importancia dos seus grandes objectos, se extendesse o beneficio della ao maior número de Póvos, e de Habitantes delles, que a possibilidade pudesse permittir. Porque sendo impraticavel, que se fornasse em toda huma Nação hum Plano, que fosse de igual commodidade a todos os Póvos, e a todos, e a cada hum dos Particulares delles: Sendo certo, que todos os sobreditos concorrem na unidade da causa do interesse público, e geral; he conforme a toda a boa razão, que o interesse daquelles Particulares, que se acharem menos favorecidos, haja de ceder ao Bem Commum, e Universal: Sendo igualmente certo, que nem todos os Individuos destes Reinos, e seus Dominios, se hão de educar com o destino dos Estudos Maiores, porque delles se devem deduzir os que são necessariamente empregados nos serviços rusticos, e nas Artes Fabrís, que ministão o sustento aos Póvos, e constituem os braços, e mãos do Corpo Politico; bastarião ás pessoas destes gremios as Instrucções dos Parocos: Sendo tambem indubitavel, que ainda as outras pessoas habeis para os Estudos tem os diversos destinos, que fazem huma grande desigualdade nas suas respectivas applicações; bastará a huns, que se contenhão nos exercicios de lèr, escrever e contar; a outros, que se reduzão á precisa instrucção da Lingua Latina; de sorte, que sómente se fará necessario habilitar-se para a Filologia o menor número dos outros Mancebos, que aspirão ás applicações daquellas Faculdades Academicas, que fazem figurar os Homens nos Estados: Sendo sobre a consideração de tudo o referido formado debaixo das Minhas Reaes Ordens pelos Corografos peritos, que para este effeito nomeei, hum Plano, e Cálculo Geral, e Particular de todas, e cada huma das Comarcas dos Meus Reinos, e do número dos Habitantes dellas, que por hum regular, e prudente arbitrio podem gozar do beneficio das Escolas Menores com os sobreditos respeito: E sendo pelo sobredito Plano regulados; o número dos Mestres necessarios em cada huma das Artes pertencentes ás Escolas Menores; a distribuição delles em cada huma das Comarcas, e das Cidades, e Villas dellas, que podem constituir huns Centros, nos quaes os Meninos, e Estudantes das Povoações circumvizinhas possão ir com facilidade instruir-se: Me supplicava, que em commum beneficio Houvesse por bem approvar, e dar força de Lei aos uteis Estabelecimentos conteúdos no Mappa, ou Plano, que subio com a dita Consulta.

E porque depois de haver fundado para os Estudos das Faculdades Maiores a Universidade de Coimbra, he muito coherente, e muito conforme ao Paternal, e contínuo cuidado, com que desde a Eminencia do Throno Tenho sempre dilatado a vigilancia da Minha Real Inspeccão sobre tudo o que póde ser do Bem Commum, com que ardentemente De-sejo fazer felices todos os Subditos, que a Divina Providencia sujeitou ao Meu Real Dominio para nelle acharem Favor, Protecção, e Accrescentamento: Porque depois de ouvir ainda sobre todas as referidas Considerações, e Combinações, além do referido Tribunal da Real Meza Censoria, outro grande número de Ministros do Meu Conselho, e do de Estado; muito doutos, e muito zelosos do serviço de Deos, e Meu, e da utilidade pública dos Meus Vassallos; foi por todos assentado de uniforme acordo: Que nem a necessidade da Minha Real Providencia podia

IMAGEM 4 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 03
DISPONÍVEL - PORTUGAL, 1829, p. 647

ser mais instante; nem o número, e qualidades dos Mestres encarregados das Escolas Menores; nem a distribuição delles pelas Cidades, e Villas principaes, que devem constituir os Centros proporcionados para os Meninos, e Estudantes das Povoações circumvizinhas hirem com facilidade buscar as suas instrucções; podião ser outros, que não fossem os que se contém na sobredita Consulta, e Mappa, que com ella subio.

Conformando-Me com todos os sobreditos Pareceres: Sou Servido crear todas as Escolas públicas, e todos os Mestres dellas, que se achão indicados no referido Plano. O qual Mando tenha força de Lei; que faça parte desta; e que com ella seja impresso, e sempre incorporado nos Exemplares della: Concedendo, como Concedo, á dita Real Meza Censoria todas as Jurisdicções necessarias, para proceder aos sobreditos Estabelecimentos de Escolas; ás qualificações, e nomeações dos Mestres, que as devem reger; e ás determinações dos Lugares, em que devem exercitar: Observando-se a estes respeitoos o seguinte.

I. Ordeno: Que para os sobreditos Provimentos de Mestres se mandem affixar Editaes nestes Reinos, e seus Dominios para a Convocação dos Oppositoes aos Magisterios: E que assim se fique praticando no futuro em todos os casos de vacatura das Cadeiras.

II. *Item* Ordeno: Que os Exames dos Mestres, que forem feitos em Lisboa; quando não assistir o Presidente; se fação na presença de hum Deputado, com dous Examinadores nomeados pelo dito Presidente; dando os seus votos por Escrito, que o mesino Deputado assistente entregará com a sua informação no Tribunal. Em Coimbra, Porto, e Evora, (onde só poderá haver Exames) serão estes feitos na mesma conformidade por hum Commissario, e dous Examinadores, tambem nomeados pelo Presidente da Meza; os quaes remetterão a ella os seus Pareceres, na sobredita fórma. Nas Capitánias do Ultramar, se farão os Exames na mesma conformidade. Sempre com tudo será livre aos Oppositoes virem examinar-se em Lisboa, quando acharem que assim lhes convem.

IMAGEM 5 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 04
DISPONÍVEL - PORTUGAL, 1829, p. 648

III. *Item Ordeno*: Que todos os sobreditos Professores subordinados á Meza, sejam obrigados a mandarem a ella no fim de cada Anno Lectivo as Relações de todos, e cada hum dos seus respectivos Discipulos; dando conta dos progressos, e morigeração delles, para por ellas regular a Meza as Certidões, que ha de fazer expedir pelo seu Secretario; evitando-se assim o abuso, com que em hum tão grande número de Professores podia haver alguns, que passassem as suas Certidões com odio, afeição, ou maior aceitação de Pessoas. E porque isto poderia tambem acontecer na expedição das sobreditas Relações: Mando, que a Meza nos casos occorrentes se informe ou pelos seus Commissarios; ou por outros Magistrados; ou pelos Parocos; ou por outras pessoas, de cuja probidade tiver boas noções.

IV. *Item Ordeno*: Que os Estudantes, que frequentarem as Escolas Menores com os fins de irem estudar as Sciencias na Universidade, tenham hum Anno de Filosofia, no qual lhes ensinarão os Professores a Logica, e a Ethica.

V. *Item Ordeno*: Que os Mestres de lêr, escrever, e contar, sejam obrigados a ensinar não sómente a boa fôrma dos caracteres; mas tambem as Regras geraes da Orthografia Portugueza: e o que necessario for da Syntaxe della; para que os seus respectivos Discipulos possam escrever correcta, e ordenadamente: Ensinando-lhes pelo menos as quatro especies de Arithmetica simples; o Catecismo, e Regras da Civilidade em hum breve Compendio: Porque sendo tão indispensaveis para a felici-

IMAGEM 6 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 05

DISPONÍVEL - PORTUGAL, 1829, p. 648

cidade dos Estados, e dos Individuos delles são muito faceis de instillar nos primeiros annos aos Meninos tenros, doces, e susceptiveis das boas impressões daquelles Mestres, que dignamente se applicão a instruillos.

VI. *Item Ordeno*: Que na Cidade de Lisboa, Capital dos Reinos, nomeie o Presidente da Meza os Ministros della por turnos, para que distribuidos pelos differentes Bairros, visitem as Aulas, e Escolas delles, de quatro em quatro mezes, sem determinados dias; e dêem nella conta dos progressos, ou dos defeitos, que observarem, para se occorrer a elles com remedio prompto, e efficaz: Em tal fôrma, que os Ministros de cada huma das sobreditas Visitas sejam sempre diversos; e as Nomeações delles feitas em segredo. O mesmo se praticará nas Cidades, e Villas destes Reinos, e nas dos Meus Dominios Ultramarinos, pelos Commissarios, que a Meza nomear.

VII. *Item Ordeno*: Que aos particulares, que puderem ter Mestres para seus filhos dentro nas proprias casas, como costuma succeder, seja permittido usarem da dita liberdade; pois que dahí não resultará prejuizo á Literatura, quando, como os mais, devem ser examinados, antes de entrarem nos Estudos Maiores.

VIII. *Item Ordeno*: Que as Pessoas, que quizerem dar Lições pelas casas particulares, o não possam fazer antes de se habilitarem para estes Magisterios com Exames, e Approvações da Meza; debaixo da pena de cem cruzados pagos da cadeia pela primeira vez; e pela segunda da mesma condemnação em dobro, e de cinco annos de degredo para o Reino de Angola.

IMAGEM 7 - Lei de 06 de novembro de 1772, p. 06

DISPONÍVEL - PORTUGAL, 1829, p. 649

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Tribunal da Inconfidencia; da Real Meza Censoria; Governador da Relação, e Casa do Porto; Conselho da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Reitor da Universidade de Coimbra; Presidente do Senado da Camara; Governadores, e Capitães Generaes dos Dominios Ultramarinos; e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém, sem dúvida, ou embargo algum; e não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Estilos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados como se dellas, e delles fizesse individual, e expressa menção para os referidos effeitos sómente; ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór destes Meus Reino, Mando, que o faça publicar na Chancellaria, remettendo-se os Exemplares della a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos, e seus Dominios; registando-se na Real Meza Censoria, e em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis; e e mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 6 de Novembro de 1772. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Presidente da Meza Censoria.

Regist. na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 106 vers., e impr. na Régia Officina Typografica.

LEI — DE 15 DE OUTUBRO DE 1827.

Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio.

D. Pedro I, por Graça de Deus e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte :

Art. 1.º Em todas as cidades, villas e logares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessarias.

Art. 2.º Os Presidentes das provincias, em Conselho e com audiencia das respectivas Camaras, enquanto não tiverem exercicio os Conselhos Geraes, marcarão o numero e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os Professores dellas para as que se crearem, onde mais aproveitem, dando conta á Assembléa Geral para final resolução.

Art. 3.º Os Presidentes, em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 annuaes : com attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, e o farão presente á Assembléa Geral para a approvação.

Art. 4.º As escolas serão de ensino mutuo nas capitães das provincias ; e o serão tambem nas cidades, villas e logares populosos dellas, em que fór possível estabelecerem-se.

Art. 5.º Para as escolas do ensino mutuo se applicarão os edificios, que houverem com sufficiencia nos logares dellas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica e os Professores ; que

não tiverem a necessaria instrucção deste ensino, irão instruir-se em curto prazo e á custa dos seus ordenados nas escolas das capitães.

Art. 6.º Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil.

Art. 7.º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que fór julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

Art. 8.º Só serão admittidos á opposição e examinados os cidadãos brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta.

Art. 9.º Os Professores actuaes não serão providos nas cadeiras que novamente se crearem, sem exame e approvação, na fórma do art. 7.º

Art. 10. Os Presidentes, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado, áquelles Professores, que por mais de doze annos de exercicio não interrompido se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero e aproveitamento de discipulos.

Art. 11. Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Art. 12. As Mestras, além do declarado no art. 6.º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrucção da arithmetica só ás suas quatro operações, ensinarão tambem as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brazileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórma do art. 7.º

Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres.

Art. 14. Os provimentos dos Professores e Mestras serão vitalicios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalização das escolas, os poderão suspender, e só por sentenças serão demittidos, provendo interinamente quem substitua.

Art. 15. Estas escolas serão regidas pelos estatutos actuaes no que se não oppozerem á presente lei; os castigos serão os praticados pelo methodo de Lencastre.

Art. 16. Na provincia, onde estiver a Côrte, pertence ao Ministro do Imperio, o que nas outras se incumbê aos Presidentes.

Art. 17. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada do Palacio do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de Outubro de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

(L. S.)

Visconde de S. Leopoldo.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem sancionar, sobre a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Joaquim José Lopes a fez.

Registrada a fl. 180 do livro 4.º de registro de cartas, leis e alvarás.—Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 29 de Outubro de 1827.—*Albino dos Santos Pereira.*

Monsenhor Miranda.

Foi publicada esta carta de lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil.—Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1827.—*Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.*

Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a fl. 86 do livro 1.º de cartas, leis e alvarás.—Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1827.—*Demetrio José da Cruz.*

